



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA DAS PALMEIRAS
C.P.F. [REDACTED]
PERÍODO 14/06/2021 à 30/06/2021



LOCAL: Município de Rio Vermelho/MG
ATIVIDADE: Criação de bovinos para leite
CNAE: 0151-2/02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Sumário

EQUIPE	5
DO RELATÓRIO	6
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	10
5. DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTOS FISCALIZADOS	10
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	10
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	11
8. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	30
• Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	30
• Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	34
• Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	40
• Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	43
• Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	46
• Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	48
• Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	49
• Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	50
• Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	52
• Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).	53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

- Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço). 55
- Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. 56
- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. 57
- Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. 59
- Manter Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. 60
- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. 61
- Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. 62
- Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. 64
- Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. 65
- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. 66
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. 68
- Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica. . 69
- Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. 72
- Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. 74
- 9. DA CONCLUSÃO 75



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO I – NOTIFICAÇÕES

Notificação de Constatação de Trabalho Escravo

Notificação para Apresentação de Documentos Terceiras A001 a A003

ANEXO II – GSDTR A008 a A022

Guias de Seguro Desemprego Trabalhadores Resgatados A004 a A007

ANEXO III – TERMOS DE DECLARAÇÕES A008 a A022

ANEXO IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS A023 a A095

ANEXO V – PERÍCIA TÉCNICA COM CÁLCULOS DAS VERBAS TRABALHISTAS A096 a A126

ANEXO V – MEMORIAL FOTOGRÁFICO A127



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[Redacted]

Coordenador

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

[Redacted]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]
NOME DA PROPRIEDADE: FAZENDA PALMEIRAS
CPF: [REDACTED]
CNAE FISCALIZADO: 0151-2/02 Criação de bovinos para leite
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 05
TRABALHADORES RESGATADOS: 04
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Honório Lopes, 145 - Centro - Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000

ENDEREÇO DA FRENTE DE TRABALHO FISCALIZADA: Fazenda das Palmeiras, Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG

Coordenadas Geográficas da sede: 18°21'21.2"S 43°04'21.4"W (-18.355900, -43.072600)

Coordenadas Geográficas da moradia: 18°21'07.9"S 43°03'15.4"W (-18.352190, -43.054270)

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	04
Resgatados - total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	02
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 1.137.776,97
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
FGTS/CS devido	R\$ 45.827,23
FGTS/CS recolhido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	24
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Descrição Ementa
1	22.128.644-6	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.128.645-4	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3	22.128.869-4	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
4	22.129.006-1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
5	22.130.006-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.
6	22.131.006-1	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
7	22.131.011-8	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
8	22.131.022-3	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
9	22.131.041-0	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	22.131.053-3	Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).
11	22.131.057-6	Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).
12	22.131.058-4	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
13	22.131.062-2	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
14	22.131.068-1	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
15	22.131.070-3	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
16	22.131.073-8	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

17	22.131.082-7	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
18	22.131.085-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
19	22.131.086-0	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
20	22.131.087-8	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
21	22.131.113-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
22	22.131.117-3	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.
23	22.132.836-0	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
24	22.132.892-1	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada tendo em vista recebimento de denúncia pelo Ministério Público do Trabalho contendo relevantes indícios de exploração de trabalhadora doméstica em condição análoga à de escrava. Reportava a denúncia que: Há uma senhora, que trabalha nessa fazenda há muitos anos. A mãe dela era empregada (escrava) e ela hoje com seus mais de 80 anos (ela não sabe a idade que tem) trabalha como empregada dessa casa. Nunca teve salários ou direitos trabalhistas. Trabalhou a vida inteira como empregada. Anda descalço, roupas velhas, e o que tem de higiene básica, ela ganha dos parentes desses patrões. Ela não sai dessa casa para NADA. Vive dia e noite trabalhando para essa família. É de cortar o coração. Não me recordo direito, mas se não me engano, ela também não sabe ler e escrever. Acredito que nunca frequentou uma escola. Os patrões já são separados, o senhor que mora lá e é o dono, chamam ele de [REDACTED] e a ex esposa dele chama [REDACTED]. São separados de corpo mas convivem juntos as vezes. Essa [REDACTED] mora em Belo Horizonte, uma filha mora nos EUA, outra filha mora em Lagoa Santa e a terceira mora na própria cidade de Rio Vermelho. Todos eles vivem MUITO bem. Todos tem condições muito boas de vida. E essa senhora se chama [REDACTED] (Chamam ela de [REDACTED]). Todos da família acham normal e super natural. Como se ela fosse da família, típica desculpa para não dizer que é um trabalho escravo e que escraviza uma senhora desde quando ela se entende por gente. Há alguns dias atrás escutei uma história de que esse senhor [REDACTED], praticava atos sexuais com ela dentro do quarto (a princípio eles acham que ninguém sabe, mas todos comentam que realmente acontece), ao estarem no ato, não sei o que aconteceu que escutaram um barulho muito forte como se algo tivesse caído. No outro dia, essa senhora apareceu com o rosto PRETO de tão roxo. Ele a usa literalmente. Dizem que o único filho dela, seria dele. Mas, esse filho nunca viveu com ela porque ela também não deveria nem saber exercer esse papel de mãe, porque a vida inteira viveu para essa família. E entre eles esse assunto também não é levantado. Enfim, é uma tristeza para quem não tem intimidade com eles e chega nessa fazenda e presencia isso. Ela viveu nessa vida para servir essa família. E já é uma senhora de idade. As filhas dessa família é [REDACTED] (que mora em Rio Vermelho), [REDACTED] (mora em Sete Lagoas) e a outra é [REDACTED] (mora nos EUA). Não sei se vocês lerão esse relato, mas sempre me senti angustiada em ver aquela situação. Ontem ao ver o relato no programa Fantástico, tomei coragem de relatar tudo isso. Não sei se estou fazendo algo certo, mas peço que se algum dia forem lá verificar o que acontece, não deixe que ninguém leia esse relato para não desconfiarem que fui eu.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTOS FISCALIZADOS

LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO FISCALIZADA: Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do município de Rio Vermelho/MG, rodovia sentido Materlândia/MG.

Coordenadas Geográficas -18.355955, -43.0726616.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador fiscalizado explora atividades econômicas de criação de bovinos para leite e beneficia o produto produzindo queijos para venda na cidade. Segundo informações prestadas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

em depoimento, há na propriedade cerca de 27 bezerros desmamados, 03 garrotes e 04 cavalos. Para a lavratura dos autos de infração pertinentes às empregadas domésticas, foi considerado como código da atividade do empregador o CNAE 9700-5/00 (serviços domésticos).



Figura 1 trabalhador manejando animais na propriedade

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021 foi iniciada ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, com apoio da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar de Minas Gerais.

A equipe se deslocou em duas frentes na manhã do dia 14 de junho para o município de Rio Vermelho, reunindo-se em ponto específico na cidade para deslocamento até a propriedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Por volta das 13h, o comboio chegou até a propriedade denominada Fazenda das Palmeiras, alvo do operativo.



Figura 2 foto aérea da fachada da sede da propriedade

Na sede da Fazenda há uma casa principal e outras edificações menores, além de um curral grande e outros menores, chiqueiros e galinheiros. A casa em que reside o proprietário é grande, em estilo colonial, com dois pavimentos, portas e janelas em madeira, telhas de cerâmica e uma varanda na parte frontal. Encontra-se em estado ruim de conservação.

No térreo, o piso é de cimento e há dois banheiros, uma lavanderia, um quarto e outros cômodos utilizados como depósito de materiais e ferramentas. No centro há um pequeno pátio sem cobertura. Na parte superior, o piso é de madeira, há uma cozinha, uma despensa, duas salas de jantar, uma dependência de serviços e outros sete quartos, além do acesso à varanda.

No momento da chegada da equipe havia na propriedade 04 (quatro) trabalhadores, a saber:

Os referidos trabalhadores informaram que a sra. [REDACTED] havia ido com o empregador a um posto de saúde na zona urbana da cidade, mas que retornariam em breve.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Após a identificação da equipe e exposição dos motivos da inspeção, a equipe passou a inquirir informalmente os trabalhadores acerca das condições de trabalho na propriedade, relação de cada trabalhador com o empregador e condições de moradia. Os empregados reportaram diversas irregularidades trabalhistas à equipe, e demonstraram bastante temor em autorizar o ingresso da equipe no interior da propriedade, ainda que mediante apresentação de autorização judicial para tanto. Diante dos indícios de submissão dos trabalhadores a trabalho em condições análogas às de escravo, a equipe passou a colher formalmente os depoimentos dos trabalhadores, que relataram o que segue:

██████████ informou ter 49 anos e trabalhar na Fazenda desde os 15 anos de idade, e que mudou para a propriedade aos 20 anos quando a senhora que o criava, “Dona ██████████ faleceu, momento em que, em suas palavras, ██████████ “o pegou para criar”.

Inicialmente trabalhava roçando pastos, mas há cerca de 10 anos passou a ser responsável pelo trato dos animais e produção de queijos. Informou que desde que está na propriedade trabalha todos os dias, sem descanso semanal, iniciando a jornada às 06h e terminando às 16h, com uma hora de intervalo. Também nunca gozou férias desde que se mudou para a Fazenda. Além não ter CTPS assinada, o trabalhador disse que jamais recebeu salário regular, mas apenas pequenos valores avulsos para cobrir gastos com remédios, roupas ou outras necessidades. Informou que o último valor recebido foi há cerca de um ano quando foi em uma festa. Faz apenas rápidas idas à cidade ou a outras fazendas, de forma esporádica, para encontrar conhecidos e parentes. Disse que a última vez que havia ido à cidade foi no dia das eleições, ou seja, há quase 08 (oito) meses. Relatou também que a última vez que havia ido há um médico ainda morava na cidade. Relatou ainda que a comida na fazenda é boa; que a água para consumo vem de poço artesiano; que come em uma mesa fora de casa; que seu quarto é grande; que tem cama e colchão; que tem guarda-roupa; que usa o banheiro dentro de casa; que tem um banheiro para ele e dona ██████████

As condições de habitabilidade do seu quarto não guardavam qualquer relação com a realidade do local, que era absolutamente precária no que se refere a condições de conforto, higiene, limpeza, organização, arejamento e iluminação, conforme será descrito na sequência deste relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 3 Sr. [REDAZIDA] prestando depoimento à fiscalização e MPT

[REDAZIDA] relatou que trabalha na Fazenda das Palmeiras há 13 anos. Neste período, nunca teve sua CTPS assinada. Suas atividades principais são a capina do pasto, feixe de arame, limpeza do curral e manejo de esterco. A jornada de trabalho é das 06:00hs; até às 15:00hs de segunda-feira a sábado que folga aos domingos.

Relatou que desde que trabalha na propriedade nunca tirou férias e a remuneração que recebe é de R\$50,00 por dia. Quanto às condições de moradia, relatou que ele e a família moram



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

em uma casa construída no terreno do sr. [REDACTED], construída com seus próprios recursos. Na área, realiza o plantio de café, milho, banana e dentre outras legumes e verduras, pois "os alimentos estão caros" e o que ganha com o trabalho não consegue alimentar toda a família.

[REDACTED] é esposa do Sr. [REDACTED]. Informou que trabalha como doméstica na residência do Sr. [REDACTED] há 3 aproximadamente meses e que tem todos os dias de trabalho anotados num caderninho (as datas de trabalho dela e do marido, que trabalha na fazenda do Sr. [REDACTED] há 13 anos.). Foi contratada como diarista e recebe R\$ 40,00 por dia de serviço. Seu horário de trabalho é de 06:30 às 15:30 da tarde; que faz almoço, arruma a casa, lava a roupa e varre o terreiro. Informou também que mora na propriedade, em uma casa construída por ela e o marido, e que o Sr. [REDACTED] concedeu a permissão para que construíssem em sua propriedade. Relatou que quando chegaram ficaram morando por um tempo de favor na casa do Sr. [REDACTED] e dona [REDACTED] até terminarem de construir a sua casa em que moram atualmente na propriedade do Sr. [REDACTED]. Relatou que ela e o marido gastam aproximadamente uma hora caminhando de sua casa até a sede da fazenda, e atravessam um rio por uma "pinguela". Que quando o rio está muito cheio eles não conseguem ir trabalhar e nem sair para qualquer lugar, porque não há acesso por estrada. Informou que quando vem trabalhar na residência do Sr. [REDACTED] come a comida que tem na casa, que ela própria cozinha; que as pessoas

Questionada sobre a Sra. [REDACTED] informou que ela acorda por volta de 5h e por volta das 7:00 começa a fazer os serviços da casa e só para por volta de 20h, todos os dias (incluindo sábados domingos e feriados, sem nunca ter tido férias. Informou que ela é aposentada, mas quem fica com a aposentaria é o filho, que se chama [REDACTED] e mora em Rio Vermelho, mas só visita a mãe quando precisa de algo e vai embora. Relatou que a Sra. [REDACTED] nunca recebeu salários e que usa as roupas que são doadas pelos parentes do sr. [REDACTED]. Disse que atualmente a sra. [REDACTED] está com uma ferida na perna e que um conhecido da região a levou pra cuidar do ferimento em Materlândia, onde ficou uns dois ou três meses lá e voltou, sem ter curado a ferida. Disse ainda que o Sr. [REDACTED] quem faz o curativo e compra os remédios.

[REDACTED] informou à fiscalização que trabalha entre 05 e 06 dias por semana na fazenda, e que a jornada de trabalho é entre 06:00h e 15:00h. Relatou que não possui CTPS assinada e recebe R\$ 50,00 por dia. Que leva sua refeição e água para consumo.

Após a colheita dos depoimentos, a equipe passou a vistoriar a parte externa da propriedade enquanto aguardava o proprietário da fazenda e a sra. [REDACTED] e parte do grupo se deslocou até a moradia de [REDACTED] para verificar as condições de habitabilidade do local.

A moradia fica a 2,4km da sede da fazenda, mas é localizada dentro do perímetro da propriedade. O casal relatou que gasta aproximadamente uma hora no deslocamento, o que inclui um passar por trecho íngreme em região de mata nativa e atravessar uma ponte improvisada "pinguela" diariamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 4 ponte improvisada que os trabalhadores tinham que atravessar diariamente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Havia 03 edificações no local. A edificação principal era do tipo “pau a pique” (entrelaçamento de madeiras verticais fixadas no solo, com vigas horizontais, geralmente de bambu, amarradas entre si por cipós, dando origem a um grande painel perfurado que, após ter os vãos preenchidos com barro, transforma-se em parede), e cobertura com telhas do tipo “ethernit”. Havia 03 quartos, sendo que em um deles dormia o casal, no segundo dois filhos menores e um terceiro em que dormia a filha mais velha do casal, além de uma pequena sala. A fiação elétrica era improvisada e exposta em vários pontos. Havia vãos e frestas entre as paredes e o telhado que permitiam o ingresso de animais peçonhentos e sujidades. A trabalhadora [REDACTED] relatou que é comum o ingresso de morcegos no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 5 foto da moradia do casal, onde é possível notar a precariedade das instalações elétricas e o vão existente entre o telhado e as paredes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Havia um banheiro pré-moldado instalado nas proximidades da edificação principal, sem a necessária cobertura do acesso, expondo os trabalhadores a chuvas quando da utilização do banheiro. Havia ainda um cômodo de aproximadamente 20 metros quadrados utilizado como cozinha, contendo um fogão a lenha, uma pequena geladeira e algumas prateleiras improvisadas. No local, havia também um varal improvisado com carne suína dependurada, de forma totalmente inadequada, sujeita às intempéries do tempo e contato com animais.



Figura 6 varal armazenando carne de forma inadequada

A água era retirada de uma pequena cisterna que não possuía vedação, permitindo a queda de matéria orgânica e até pequenos animais e insetos, tomando a água imprópria para consumo, uma vez que não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 7 cisterna com tampa improvisada em tábuas de madeira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Concluída a verificação das condições de moradia dos trabalhadores [REDACTED] a fiscalização retornou à propriedade rural. Após aguardar por praticamente 04:00h até a chegada do proprietário, a equipe decidiu se valer de autorização judicial concedida pela Vara do Trabalho de Guanhães para ingresso no domicílio, e após uma longa conversa com os trabalhadores, a equipe adentrou na residência.

O primeiro local inspecionado foi o do trabalhador [REDACTED]. Trata-se de um cômodo de aproximadamente 16 m² adaptado para servir como quarto do trabalhador. O chão era de cimento queimado e a cobertura com madeira aparente da estrutura do segundo andar. Havia uma janela de madeira que nunca era aberta, devido à obstrução causada pela grande quantidade de entulho e materiais diversos, como caixas de engradados de cervejas, vasilhames de combustíveis, baldes e caixas de papelão. O ambiente era muito sujo, sem circulação de ar e com forte cheiro de mofo, poeira e umidade.

O trabalhador dormia em uma cama de madeira, com colchão encardido e empoeirado, roupas de cama gastas e sujas. Havia um pequeno guarda-roupa de madeira, onde o trabalhador guardava alguns dos seus poucos pertences.

Havia objetos e ferramentas espalhados por todo o quarto, e as roupas ficavam amontoadas em um varal improvisado. Havia ainda um balde com água para consumo durante a noite e um penico para o empregado satisfazer suas necessidades fisiológicas no local.

Ainda no andar inferior, havia um banheiro que era compartilhado pelo sr. [REDACTED] e a sra. [REDACTED]. Os outros dois cômodos que possuíam estrutura sanitária e chuveiro eram utilizados exclusivamente pelo empregador.

O empregado apresentava deficiência auditiva e baixa compreensão intelectual, provavelmente pelas privações impostas pelo empregador durante tantos anos. De certa forma, enxergava com naturalidade a condição indigna de seu local de moradia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 8 ambiente habitado pelo trabalhador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG



Figura 9 banheiro compartilhado entre o sr. [REDACTED] e a sra [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

No andar inferior havia ainda alguns cômodos utilizados como depósito de materiais e ferramentas. No centro há um pequeno pátio sem cobertura.

Na parte superior, o piso é de madeira, há uma cozinha, uma despensa, duas salas de jantar, uma dependência de serviços e outros sete quartos, além do acesso à varanda, sendo um destes quartos o de repouso da trabalhadora [REDACTED]

Seu quarto possuía piso do tipo “tábua corrida” e aproximadamente 20m². Havia uma cama de solteiro e um guarda-roupa. A janela apresentava frestas que permitiam a entrada de sujidades e pequenos insetos. Os objetos de higiene da trabalhadora estavam na travessa inferior da janela, por não haver local adequado para guarda dos pertences.



Figura 10 objetos de higiene pessoal guardados de forma improvisada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Após o término da verificação física, a equipe optou por retornar à zona urbana para tentar localizar o empregador, em razão do mesmo não ter retornado à propriedade. A equipe se deslocou até a residência de uma das filhas do empregador, senhora [REDACTED] que não estava na casa na oportunidade. Na fachada da residência havia um telefone celular identificando uma escola de educação infantil. Ao ligar neste número, a equipe conseguiu contato com a sra. [REDACTED] que retornava de Belo Horizonte. Foi informada sobre o procedimento de fiscalização e que os auditores-fiscais necessitavam de contatar seu pai e a senhora [REDACTED]. Ficou acordado uma reunião para as 11:00 do dia 15/06 no pelotão de polícia militar para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constatadas durante a inspeção física em sua propriedade.

Em continuidade ao procedimento de fiscalização, compareceram ao pelotão o sr. [REDACTED] acompanhado da filha [REDACTED], advogado e a senhora [REDACTED]. Após longa reunião com os presentes, a fiscalização se dividiu para reduzir a termo os depoimentos do senhor [REDACTED] e da senhora [REDACTED] conforme abaixo:

[REDACTED] informou, em suma, que foi morar na fazenda das Palmeiras quando tinha 12 anos com a mãe, e que desde que chegou à fazenda sempre trabalhou em serviços domésticos, cozinhando, lavando, passando e arrumando a casa. Relatou que tem 82 anos e durante todo esse período sempre trabalhou na fazenda, realizando todas as tarefas domésticas, mas nunca “correu atrás” de receber salário. Relata que quando [REDACTED] faleceu, [REDACTED] passou a tomar conta da fazenda e ela passou a trabalhar para ele, e que alguns anos após [REDACTED] se casar e ter filhos a esposa passou morar em Belo Horizonte e ela passou também a ajudar a cuidar dos filhos do casal.

Relatou que nunca recebeu salário, que sempre se alimentou na fazenda e que nunca precisou de dinheiro, e que quando precisava de algo pedia a [REDACTED]. Informou que todas as roupas que possui foram doadas por parentes do Sr. [REDACTED] que não frequentou a escola e saiu da fazenda poucas vezes, somente quando havia necessidade de fazer algo na cidade, situação em que ela era levada por alguém da família. Contou que não tinha férias ou dias de descanso, e que em dado momento quando a fazenda tinha muitos empregados cozinhava para todos.

Informou também que quando os parentes do senhor [REDACTED] vêm visitá-lo, cozinha para todos e cuida de tudo na casa, que nessas ocasiões costuma terminar o serviço muito tarde, por volta de 22/23h, mas que em dias comuns costuma trabalhar o dia todo nas tarefas domésticas, mas que há alguns meses a sra. [REDACTED] que reside em outra casa dentro da mesma fazenda, passou a trabalhar na casa, ajudando-a nas tarefas domésticas, ora cozinhando, ora lavando roupas ou arrumando parte da casa; que mesmo com a ajuda de [REDACTED] continua trabalhando todos os dias (sem descanso), mas que agora já havia passado a acordar um pouco mais tarde.

[REDACTED] informou que sempre trabalhou em fazendas com seu pai; que começou a gerenciar atividades econômicas em propriedades rurais desde 1982, que

¹ A fiscalização foi informada posteriormente pela senhora [REDACTED] que uma pessoa que compareceu na propriedade durante a inspeção encontrou o empregador no percurso e avisou que havia viaturas na propriedade, e o mesmo retornou para a cidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

tomava conta das propriedades rurais de seu pai e sua sogra e que era herdeiro de uma parte da fazenda das palmeiras e foi adquirindo outras glebas de parentes aos poucos. Relatou que a propriedade tem aproximadamente 68 alqueires e cerca de 80 cabeças de gado. Com relação à [REDACTED] relatou que não sabe desde quando a senhora [REDACTED] está na propriedade; que conheceu [REDACTED] na região de Grotão, próximo a Vicente Ferreira quando; que depois de muitos anos encontrou [REDACTED] em Rio Vermelho. Disse que [REDACTED] estava sendo maltratada, mas não sabe por quem, e que depois encontrou ela trabalhando na fazenda para dona [REDACTED]. Disse que ela residia na propriedade desde os tempos em que sua sogra morava na fazenda e que era empregada doméstica de sua sogra [REDACTED] e que depois continuou trabalhando como empregada no local. Afirmou que [REDACTED] é praticamente da família e não recebia remuneração fixa, mas que sempre que [REDACTED] precisava de alguma coisa, adquiria pra ela. Disse ainda que há tempos [REDACTED] não trabalha mais como doméstica, mas apenas passa uma vassoura na casa, sempre nos arredores da cozinha. Relatou que os afazeres domésticos são feitos por [REDACTED] e [REDACTED]; que eventualmente [REDACTED] cozinha, e que contrata outras diaristas para lavar e passar. Informou que [REDACTED] sempre dormiu no mesmo quarto vistoriado pela fiscalização, e que embora tenha vários sapatos, gosta de ficar descalça. Informou também que [REDACTED] aposentou como produtora rural (não houve recolhimento previdenciário) e que o filho que saca e fica com o dinheiro da aposentadoria.

Com relação ao trabalhador [REDACTED] informou que [REDACTED] apareceu na fazenda há cerca de 20 anos e que nunca mais saiu da propriedade. Relatou que faz de tudo na fazenda, que realiza os tratos das vacas e porcos e que [REDACTED] começa a tirar leite às 06:00 e que [REDACTED] faz queijo também, que são tombados por volta das 19h. Disse que [REDACTED] fica em casa como se fosse um filho. Quanto à remuneração, disse que até pouco tempo [REDACTED] recebia R\$800,00, mas que atualmente paga R\$ 1.200,00, e que nunca registrou [REDACTED]. Disse também que trabalha livremente de segunda a segunda livremente, e que não obriga [REDACTED] a fazer as coisas. Falou que [REDACTED] nunca tirou férias porque não gosta de sair da fazenda.

Com relação ao casal [REDACTED] informou que [REDACTED] mora no local há 12 anos e que trabalha para vários produtores rurais nas redondezas. Disse que tinha uma casinha de roça e que pediu para morar na casa. Informou que aumentou a casa que atualmente ocupa; que deu telha, banheiro e caixa d'água para ampliar a moradia; que ajudou a fazer a cisterna no local e que deu as manilhas para construir a cisterna. Informou que possui acordo verbal com [REDACTED] de parceria para poder aposentar como lavrador, e que 1/3 da produção é o pagamento pela cessão da roça. Disse também que [REDACTED] pode produzir na área que quiser. Quanto às atividades na sede, disse que rapa curral e roça o terreno na propriedade; que [REDACTED] trabalha na fazenda entre 02 e 03 vezes na fazenda; que paga R\$ 50,00 por dia que trabalha na fazenda; que paga de acordo com a precisão. Disse também que não obriga [REDACTED] a ir; que é um diarista; que quando trabalha vai das 06h às 15:00h; que concede uma hora de almoço e meia-hora de café. Já com relação à [REDACTED] esposa de [REDACTED] informa que ela não trabalhava na residência. Disse que começou a trabalhar na residência como doméstica há três meses e recebe R\$ 40,00 por dia; que fornece o almoço e que a quantidade de vezes por semana que ela trabalha é variável, no mínimo uma vez por semana nos últimos três meses. Informou que [REDACTED] limpa a casa e faz almoço; que lava roupa; que estas atividades são intercaladas.

Após a oitiva de todos os envolvidos, a equipe se reuniu e entendeu que havia, com relação aos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

[REDACTED] violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que analisadas em conjunto, subsumiam os trabalhadores a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam condição degradante de trabalho e jornadas exaustivas, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo previsto no art. 149, do Código Penal.

Em seguida, o empregador e advogado foram formalmente comunicados da decisão da equipe pela caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, e respectivos procedimentos a serem adotados de forma imediata, a saber: a imediata retirada dos trabalhadores que residiam na propriedade, os quais deveriam ser alojados em hotéis e/ou pensões da cidade mais próxima, às expensas do empregador; a regularização dos contratos de todos os trabalhadores encontrados sem registro, com data de admissão correspondente ao dia de início da prestação laboral, bem como as respectivas rescisões dos contratos de trabalho e recolhimentos de FGTS.

A negociação acerca do pagamento das verbas salariais, rescisórias e indenizatórias se estendeu até por aproximadamente as 19 horas. Os Auditores-Fiscais do Trabalho apresentaram cálculo estimado do valor correspondente às verbas rescisórias e o Procurador do Trabalho propôs a pactuação de um Termo de Ajuste de Conduta, estabelecendo indenizações por dano moral individual e coletivo. O empregador se propôs a analisar as possibilidades de pactuação do acordo e nova reunião foi marcada para o dia 16/06.

No dia e horário agendado a filha do empregador, [REDACTED] compareceu novamente ao Pelotão de Polícia Militar de Rio Vermelho, acompanhada do advogado Dr. [REDACTED] e alegou que, por ora, o empregador não possuía condições financeiras para adimplir com o pagamento das verbas trabalhistas.

Diante da negativa em cumprir com o que fora determinado, a equipe se deslocou novamente até a sede da fazenda para conversar com o empregador, Sr. [REDACTED] e informar aos trabalhadores acerca dos valores e garantias a que tinham direito em decorrência da fiscalização.

O empregador, que neste momento já estava acompanhado de suas duas outras filhas, continuou se recusando a realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas, sob o argumento de que não possuía condições financeiras para tanto.

Quando a equipe chegou à sede da fazenda, encontrou os trabalhadores [REDACTED] trabalhando normalmente. O empregador os manteve trabalhando mesmo após a determinação da fiscalização de afastamento dos empregados de suas atividades, comunicada formalmente no dia anterior.

Os três trabalhadores foram informados pelos agentes públicos sobre os seus direitos e garantias violados, a determinação de suspensão das atividades laborais, os valores devidos pelo empregador e o recebimento das parcelas de seguro-desemprego a que teriam direito.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

informaram que não pretendiam sair do local até que houvesse o pagamento dos valores devidos e que tivessem um local adequado para se mudarem, uma vez que toda mobília do local pertencia a eles, assim como pelo fato de possuírem três filhos. Foram informados sobre a possibilidade de serem beneficiados pelo aluguel social concedido pela proteção social do município de Rio Vermelho. To davia, optaram por permanecer no local para avaliarem melhor as possibilidades.

em condição de extrema vulnerabilidade psicossocial e econômica, e sem qualquer tipo de laço afetivo ou profissional existente além da realidade da fazenda – resultado de um mecanismo de aprisionamento pela dependência crescente dos empregadores em razão das condições de trabalho ofertadas por praticamente 30 anos – não manifestou interesse em sair da propriedade no momento da inspeção. De igual forma, foi orientado sobre os direitos que emergiam da ação fiscal. A fiscalização proibiu o uso do cômodo em que estava como quarto, assim como a prestação laboral na propriedade até que as verbas rescisórias fossem quitadas. O empregador se comprometeu a acomodá-lo em quarto no andar superior em condições dignas.

A equipe se deslocou novamente ao município de Rio Vermelho para a casa da filha do empregador, onde a trabalhadora estava hospedada. A trabalhadora também foi informada de seus direitos e das contínuas violações a que foi submetida por toda a sua vida laboral.

em nível de dependência dos empregadores semelhante ao do trabalhador com idade avançada e uma lesão na perna em decorrência de uma queda que sofreu na propriedade, recusou a oferta da que a equipe fez de leva-lá para uma Casa de Longa Permanência para idosos em município diverso de Rio Vermelho. Seu filho encarregou-se dos cuidados com a idosa e ela foi deixada sob sua responsabilidade. A assistência social do município iria até o local no dia seguinte para apresentar a possibilidade de moradia na Instituição de Longa Permanência para Idosos de Rio Vermelho à senhora, que manifestou ter o sonho de ter uma “casinha” própria na zona rural.

Ressalta-se que a trabalhadora e seu filho declararam à fiscalização que seria filho do empregador, sr. apesar de nunca ter sido reconhecido como tal. Fato que não foi negado pelo empregador quando inquirido, conforme se extrai de suas declarações.

Diante da complexidade e especificidade das situações em que os empregados se encontravam no momento da fiscalização, em grande parte em razão da supressão generalizada de direitos laborais e de cidadãos parte do empregador em um longo período, a equipe solicitou nova reunião com a equipe de proteção social do município, onde foram indicadas as seguintes providências, sem prejuízo de outras que a equipe entendesse adequadas, devidamente formalizadas em ofício anexo a este relatório, reproduzido abaixo:

“Os Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho que compuseram equipe em operativo que resultou no resgate de 04 (quatro) trabalhadores submetidos a trabalho em condições análogas às de escravo no município de Rio Vermelho, vem por intermédio deste solicitar atuação de equipe multiprofissional para assistência dos trabalhadores abaixo discriminados, em razão da condição de extrema vulnerabilidade psicossocial e econômica das vítimas, conforme diretrizes e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

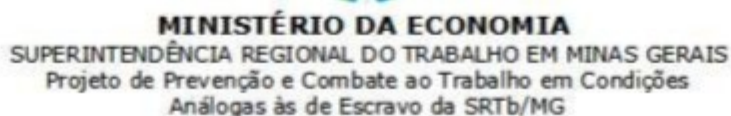
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

encaminhamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, objetivando a restauração da autonomia, da preservação da dignidade e da integridade dos trabalhadores escravizados. Solicitamos a esta Secretaria, por meio de sua equipe especializada, os seguintes acompanhamentos e providências em relação às vítimas a seguir nominadas.

██████████: Acompanhamento para a verificação do real afastamento da idosa do trabalho e da situação econômica, de sua saúde e conforto. A Sra. ██████████ recebe atualmente o Benefício Assistencial ao Idoso (BPC/LOAS). No entanto, constatou-se que quem saca e utiliza o valor do benefício é seu filho ██████████, que não os reverte em benefício da idosa. Ela não usufrui do valor de seu benefício. A trabalhadora foi afastada do trabalho que realizava na sede da Fazenda das Palmeiras (coordenadas geográficas - 18.355955, -43.072661) de propriedade do Sr. ██████████ e não pode mais prestar serviços a quem quer que seja, necessitando de proteção especial e acompanhamento constante, até mesmo para administrar o valor de seu benefício e os valores que serão recebidos no futuro em relação ao seu tempo de trabalho pregresso. É importante que toda e qualquer renda recebida pela trabalhadora seja revertida para si, para o seu bem estar e conforto. A sra. ██████████ manifestou o desejo de ter sua própria casa no campo, pois por toda a vida morou com os empregadores, mas não é capaz de concretizar tal desejo sem assistência, pois é analfabeta e sequer sabe utilizar dinheiro. Ela necessita de acompanhamento médico e assistência permanentes. A trabalhadora não pode continuar vivendo da caridade de seus empregadores, já que possui recursos próprios para tanto. Não deve ser permitido ainda, que seu patrimônio seja administrado por seu empregador ou seus familiares, já que durante toda a vida sofreu violações de direitos perpetradas por esta família. Solicitamos o acompanhamento da trabalhadora pelos órgãos da rede de proteção municipal, com a realização de visitas periódicas por psicólogo e assistente social.

██████████: Acompanhamento para a verificação do real afastamento do empregado do trabalho e de sua situação econômica, de saúde e conforto. O Sr. ██████████ sempre morou e trabalhou na fazenda do sr. ██████████ e nunca recebeu salários. A equipe de fiscalização o encontrou trabalhando na fazenda e morando em condições indignas, num quarto sem ventilação e extremamente insalubre. Ele foi afastado do trabalho e não poderá mais trabalhar para o empregador enquanto sua condição irregular permanecer. Em razão do longo período em que viveu na fazenda e da ausência de local para abrigá-lo, foi permitida a permanência do trabalhador na fazenda desde que as condições de alojamento e alimentação sejam dignas, tais condições devem ser objeto de acompanhamento constante. Este trabalhador possui deficiência auditiva parcial, também é analfabeto e necessita de auxílio para administrar tantos os valores que receberá pelo tempo de serviço pregresso e respectiva indenização, quanto os valores a serem recebidos como contraprestação pelo seu trabalho. O trabalhador é perfeitamente capaz de tomar suas próprias decisões e aprender a administrar seu patrimônio, se devidamente assistido e orientado. Por isso sugere-se que seja formalizada junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma solicitação da medida de Tomada de Decisão Apoiada para que ele seja auxiliado na administração de seu patrimônio. A administração de seus bens e valores não pode ser realizada pelo seu empregador ou familiares, que já o exploraram durante toda a vida. É importante que toda e qualquer renda recebida pelo trabalhador seja revertida para si, para o seu bem estar e conforto. Ele necessita de acompanhamento e assistência para que adquira a independência necessária para a tomada de decisões relacionadas à sua própria vida. Solicitamos, ainda, o acompanhamento do



Acompanhamento para garantir condições de moradia, subsistência e educação para o casal e sua família. O casal reside na Fazenda das Palmeiras em local de difícil acesso e em situação de moradia de extrema precariedade. Os empregados foram resgatados pela equipe de fiscalização e necessitam de auxílio para obter outra moradia, instrução e uma nova oportunidade de emprego. Necessitam de auxílio para realizar o saque do seguro-desemprego no município de Guanhães. Possuem uma filha que reside no município de São Joaquim de Bicas/MG e está disposta a apoiá-los após sua saída da Fazenda das Palmeiras [REDACTED] contato: [REDACTED]. Solicitamos o acompanhamento dos trabalhadores pelos órgãos da rede de proteção municipal, com inclusão nos cadastros de programas assistenciais como renda mínima e aluguel social, bem como a realização de visitas periódicas por psicólogo e assistente social.

Todos os empregados citados encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, pelas condições de trabalho e moradia indignas a que foram submetidos, pela falta de opções de moradia e perspectiva de futuro e pela condição de sujeição a que foram submetidos por toda uma vida pelo sr. [REDACTED] e sua família. Os trabalhadores foram vítimas de todo o tipo de violações de seus direitos fundamentais. Tal situação, principalmente no caso da Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] os colocou em uma posição de submissão que impede o reconhecimento de sua própria situação de vulnerabilidade e do empregador e de sua família como violadores de seus direitos (situação que se estende ao filho da Sra. [REDACTED]). Nenhum deles teve acesso ao ensino formal, todos são analfabetos e necessitam de assistência para sua inserção na sociedade e para os atos mais básicos da vida civil, para que possam em algum momento ter a sua dignidade resgatada. O Ministério Público do Trabalho irá pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de todas as verbas devidas aos empregados, bem como das indenizações cabíveis. O recebimento dos valores independe da permanência dos trabalhadores na fazenda do empregador ou da manutenção do vínculo de emprego. Ao contrário, a equipe de proteção deve auxiliar os trabalhadores para que consigam realizar, de fato, o rompimento do vínculo com o empregador e sua família.”

Finalizados os procedimentos ao alcance da fiscalização durante o procedimento, especialmente pelo risco de que quaisquer ações coercitivas de curto prazo perante trabalhadores tão vulnerabilizados representasse violação de direitos humanos pelo próprio Estado, a equipe retornou aos seus locais de origem, dando por encerrada a presente ação fiscal no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

8. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

30



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED] ora autuado, e também das duas empregadas domésticas citadas nesta autuação.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e continua em andamento.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e vítima de diversas violações de seus direitos, cuja a situação de trabalho é objeto desta autuação. Foram identificados outros três trabalhadores rurais, cujas situações de trabalho foram objeto de autos de infração específicos, dada a natureza jurídica das diferentes relações de emprego (Autos de infração números 22.128.645-4 e 22.129.006-1).

A caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e as empregadas [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.128.869-4 cujo fato gerador foi a admissão e manutenção de ambas as empregadas domésticas sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, fato que constitui violação aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT. A realidade fática verificada que levou à caracterização da presente infração para cada uma das empregadas citadas será descrita de forma separada, a seguir.

Da empregada [REDACTED]

Ao longo da inspeção a auditoria fiscal do trabalho constatou que o empregador submeteu a empregada doméstica [REDACTED] à JORNADA EXAUSTIVA e CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, conforme será explicado a seguir.

DA JORNADA EXAUSTIVA: De acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo interjornadas e a supressão do gozo de férias. No caso em tela, a fiscalização constatou que ao longo de seu contrato de trabalho de mais de 70 anos não era concedido à trabalhadora o repouso semanal de 24 horas consecutivas, sendo que a empregada trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados, conforme noticiado no auto de infração nº 22.131.082-7 e corroborado pelo seu depoimento e dos demais trabalhadores da fazenda. Ressalte-se também que a jornada de trabalho da empregada superava o limite de 8 horas de trabalho diárias e 44 horas de trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

semanais, conforme descrito no auto de infração nº 22.131.085-1. Por fim, à empregada jamais foi concedido qualquer período de férias, infração noticiada no auto de infração nº 22.131.041-0. Nesse contexto, a fiscalização do trabalho concluiu que a trabalhadora [REDACTED] estava submetida a jornada de trabalho exaustiva. A trabalhadora viveu exclusivamente para servir à família do autuado, sem que tivesse nenhum de seus direitos trabalhistas respeitados, principalmente os relativos à jornada de trabalho: cozinhou, cuidava da casa e das crianças, realizando todas as tarefas domésticas em tempo integral.

DA CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: De acordo com o art. 7º, inciso III, da IN 139, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. De acordo com a Instrução Normativa um os indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. A empregada [REDACTED] nunca recebeu salários, adicional de horas extras, décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias, irregularidades descritas nos autos de infração nº 22.131.006-1, 22.131.062-2, 22.131.058-4, 22.131.053-3. Em troca de seu trabalho a empregada recebia apenas moradia e alimentação. Ressalta-se que a trabalhadora relatou ter chegado à fazenda com sua mãe, ainda criança, aos doze anos de idade, acrescentando nunca mais ter deixado de trabalhar para a família do Sr. [REDACTED]. A empregada viveu a maior parte de sua vida restrita à rotina e à realidade da fazenda, cuidando dos afazeres domésticos, das filhas e família do autuado, além de ajudar a cuidar dos inúmeros "agregados" que por lá passaram ao longo dos mais de setenta anos em que trabalha no local. A ela sequer foi dada a oportunidade de estudar. [REDACTED] é analfabeta, não sabe contar dinheiro e somente deixava a fazenda quando levada por alguém da família do empregador, já que seu local de moradia e trabalho encontra-se em área de difícil acesso para usuários de transporte público. Tais fatos, juntamente com o não pagamento de salários e a sujeição a jornadas exaustivas, sem a fruição de descansos, férias e feriados, a coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade, já que lhe retira a possibilidade de escolha, o que fere claramente sua dignidade.

Da empregada [REDACTED]

Durante a inspeção a auditoria fiscal do trabalho constatou que o empregador submeteu a empregada doméstica [REDACTED] à CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, conforme explicado abaixo.

DA CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: De acordo com o art. 7º, inciso III, da IN 139, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda segundo a referida norma são indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante a disponibilização de água para consumo em condições não higiênicas no local de moradia; o fornecimento de moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto, bem como o seu subdimensionamento e, ainda, a ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

A trabalhadora e sua família residiam em imóvel localizado dentro da propriedade do autuado, há aproximadamente 3km da sede da fazenda, em local de difícil acesso, pois para se chegar à moradia era necessário atravessar um rio (a "pinguela" que permitia transpor o rio foi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

construída pela empregada e sua família). A edificação foi construída de forma improvisada com os materiais custeados pelos próprios trabalhadores (o empregador apenas forneceu a madeira ao deixar que os empregados a extraíssem de sua propriedade). Trata-se de construção de pau a pique com frestas que permitem a entrada de animais peçonhentos, como morcegos, com fiação exposta e improvisada, sem local adequado para a guarda de alimentos e para a guarda de roupas e pertences, que ficam sobrepostos às camas e cadeiras. A água utilizada pela família era retirada de uma pequena cisterna que não possui vedação, permitindo a queda de matéria orgânica e até pequenos animais e insetos, tornando-a imprópria para consumo, uma vez que não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem. Tais irregularidades foram descritas no auto de infração de número 22.130.006-6.

Acrescente-se que esta trabalhadora e sua família (o marido e três crianças) também se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, seja pela falta de instrução (os dois adultos são analfabetos), seja pela falta de opção de moradia, pois se submeteram a tal condição por não terem para onde ir. Esta vulnerabilidade foi agravada pelo não pagamento das verbas rescisórias, mesmo após a inspeção fiscal e respectiva notificação para quitação. O empregador não pagou os valores de verbas rescisórias devidos, o que restringiu a liberdade dos trabalhadores de deixar o local de moradia e trabalho.

A submissão de trabalhador a condição de trabalho análoga à de escravo, vedada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso III, consiste – nos termos da Instrução Normativa MTE nº 91/2011, artigo 3º, parágrafo 1º, alínea "c" – em "todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde, e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa".

Ao violar os direitos sociais mais elementares, positivados na Carta Magna e na legislação vigente (sobretudo, o direito à relação de emprego protegida pelo ordenamento jurídico, sonogada pela infração descrita neste Auto, e a submissão de trabalhadores à condição degradante e jornadas exaustivas, que ensejou seu resgate pela caracterização de trabalho análogo ao de escravos), o empregador atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados os ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho. O conjunto de ilícitos relatados nas peças fiscais lavradas nesta ação fiscal, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade das trabalhadoras.

Pelo acima exposto, e tendo em vista o artigo 6º, incisos II e III, da IN 139, a auditoria fiscal do trabalho concluiu que as empregadas domésticas [REDACTED] vinham sendo mantidas em condição análoga à de escravo. Em razão disso, a equipe procedeu ao resgate das trabalhadoras, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação.

Fica o empregador ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED] ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que também era vítima de diversas violações de seus direitos, cuja a situação de trabalho foi objeto de autuação específica. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais e a relação de emprego de dois e deles é objeto desta autuação: [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção de ambos os empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, fato que constitui violação Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. A realidade fática verificada que levou à caracterização da presente infração para cada um dos empregados citados será descrita de forma separada, a seguir.

Do empregado [REDACTED]

Ao longo da inspeção a auditoria fiscal do trabalho constatou que o empregador submeteu o trabalhador [REDACTED] à JORNADA EXAUSTIVA e CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, conforme será explicado a seguir.

DA JORNADA EXAUSTIVA: De acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo interjornadas e a supressão do gozo de férias. No caso em tela, a fiscalização constatou que ao longo de seu contrato de trabalho de mais de 30 anos não era concedido ao trabalhador o repouso semanal de 24 horas consecutivas, pois o empregado trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados, conforme noticiado no auto de infração nº 22.131.073-8 e corroborado pelo seu depoimento e dos demais trabalhadores da fazenda. A inspeção do trabalho verificou também que ao empregado jamais foi concedido qualquer período de férias, infração noticiada no auto de infração nº 22.131.022-3. Nesse contexto, a fiscalização do trabalho concluiu que o trabalhador [REDACTED] estava submetido a jornada de trabalho exaustiva. Ressalte-se também que a jornada de trabalho do empregado superava o limite de 8 horas de trabalho diárias e 44 horas de trabalho semanais, conforme descrito no auto de infração nº 22.131.086-0

DA CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: De acordo com o art. 7º, inciso III, da IN 139, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

de trabalho resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. No caso em tela, o empregado nunca recebeu salário, décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias, irregularidades descritas nos autos de infração nº 22.131.011-8, 22.131.057-6, 22.131.068-1. A Instrução Normativa prevê ainda que são indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante o fornecimento de moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto. A equipe de fiscalização constatou que o quarto em que vive o trabalhador, localizado no porão da sede da fazenda, estava em condições absolutamente precárias de conforto, higiene, limpeza, organização, arejamento e iluminação. O dormitório também funcionava como depósito para guarda de ferramentas e objetos da fazenda, como galões de combustível, ferramentas, engradados de cerveja, etc, o que impedia a abertura da janela e circulação do ar. Havia um cheiro de mofo fortíssimo e sujeira por todo o cômodo. As roupas do trabalhador ficavam penduradas em um varal que atravessava o quarto. O colchão era velho, sujo, de baixa densidade e as roupas de cama incompatíveis com as baixas temperaturas da região. Acrescente-se que em troca de seu trabalho o empregado recebia apenas moradia e alimentação. O trabalhador (hoje com 48 anos) relatou ter chegado à fazenda com 15 anos de idade e após esta data nunca mais deixou de trabalhar para a família do Sr. [REDACTED]. O empregado viveu a maior parte de sua vida restrito à rotina e à realidade da fazenda, cuidando dos animais e fazendo queijo. A ele sequer foi dada a oportunidade de estudar, [REDACTED] é analfabeto.

Tais fatos, juntamente com o não pagamento de salários e a sujeição a jornadas exaustivas, sem a fruição de descansos, férias e feriados, o coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade, já que lhe retira a possibilidade de escolha, o que fere claramente sua dignidade.

Do empregado [REDACTED]

Durante a inspeção a auditoria fiscal do trabalho constatou que o empregador submeteu o empregado [REDACTED] à CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, conforme explicado abaixo.

DA CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: De acordo com o art. 7º, inciso III, da IN 139, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante a disponibilização de água para consumo em condições não higiênicas no local de moradia; o fornecimento de moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto, bem como o seu subdimensionamento e, ainda, a ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

O trabalhador e sua família residiam em imóvel localizado dentro da propriedade do autuado, há aproximadamente 3km da sede da fazenda, de difícil acesso, pois para se chegar ao local de moradia era necessário atravessar um rio (a "pinguela" que permitia transpor o rio foi construída pelo empregado e sua família). A edificação foi construída de forma improvisada com os materiais custeados pelos próprios trabalhadores (o empregador apenas forneceu a madeira ao deixar que os empregados a extraíssem de sua propriedade). Trata-se de construção de pau a pique com frestas que permitem a entrada de animais peçonhentos e sinantrópicos, como morcegos, com fiação exposta e improvisada, sem local adequado para a guarda de alimentos e para a guarda de roupas e pertences, que ficam sobrepostos às camas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

e cadeiras. A água para consumo é retirada de uma pequena cisterna que não possuía vedação, permitindo a queda de matéria orgânica e até pequenos animais e insetos, tornando-a imprópria para consumo, uma vez que não passa por qualquer processo de purificação ou filtragem. Tais irregularidades foram descritas no auto de infração de número 22.130.006-6.

Acrescente-se que este trabalhador e sua família (a esposa e três crianças) também se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, seja pela falta de instrução (os dois adultos são analfabetos), seja pela falta de opção de moradia, pois se submeteram a tal condição por não terem para onde ir. Esta vulnerabilidade foi agravada pelo não pagamento das verbas rescisórias, mesmo após a inspeção fiscal e respectiva notificação para quitação. O empregador não pagou os valores de verbas rescisórias devidos, o que restringiu a liberdade dos trabalhadores de deixar o local de moradia e trabalho.

Das condições de saúde e segurança do trabalho de ambos trabalhadores Com relação às condições de trabalho de ambos empregados, destacamos que o empregador rural não desenvolvia nenhuma ação preventiva de saúde e/ou segurança e também não providenciou nenhum tipo de treinamento para os empregados envolvidos nas atividades de tratos com os animais, que exigem esforços físicos, riscos ergonômicos e de acidentes com os animais, além do risco biológico em razão do contato constante com excrementos animais. Frente a exigências de esforços físicos, esses trabalhadores ficam suscetíveis ao aparecimento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT e assim se torna necessário maior orientação e treinamento para reduzir os riscos de desenvolvimento de tais patologias.

Apesar de todos os riscos a que os trabalhadores estavam expostos, não havia nas frentes de trabalho ou alojamentos material de primeiros socorros, bem como não havia pessoas treinadas neste quesito. Cabe ressaltar que, em razão da multiplicidade de riscos ocupacionais mencionados, deveria existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Verificou-se também que o empregador deixou de possibilitar a esses trabalhadores acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e aplicação de vacina antitetânica, conforme estipulado em norma. Importante registrar o elevado risco de incidência de tétano no coletivo desses trabalhadores, uma vez que manuseavam ferramentas perfuro-cortantes (motosserras, foices) em contato permanente com terra e excrementos dos bovinos, ainda, a elevada morbidade e mortalidade dessa patologia. Importa observar que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais, queimaduras etc. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra ou excremento bovino tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Na verdade, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de queimaduras profundas ou lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidente de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

A situação se apresenta ainda mais gravosa quando observado que, no contexto inspecionado, não se forneceram aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual adequados, o que majora significativamente os riscos aos quais os empregados estavam expostos.

O empregador também jamais submeteu os trabalhadores a exame médico admissional ou periódico. Inquiridos, todos informaram que jamais foram examinados por um médico para detecção de doenças ocupacionais. Registre-se, por oportuno, que a finalidade do exame médico é verificar se o obreiro está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado e mantido trabalhando. Quando o exame não é realizado, corre-se o risco de expor o empregado a situações que podem causar danos irreversíveis à sua saúde, e materializa a negligência do empregador em cumprir a legislação de proteção ao trabalho.

Em suma, quanto à gestão de riscos ocupacionais, os trabalhadores estavam entregues à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Importante ressaltar que os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade, desconhecendo os riscos e as consequências dessas situações.

Nada obstante, o empregador mantinha a informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados neste Auto, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Do trabalho em condições análogas às de escravo

O conjunto de irregularidades constatadas no curso desta fiscalização e narrados nesta peça fiscal resultou: 1) na completa informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados neste Auto; 2) na ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho; 3) na sonegação dos tributos e do FGTS devidos; 4) na ausência de medidas de identificação, mitigação e controle dos riscos à saúde dos trabalhadores no exercício de suas atividades; 5) sobretudo, a submissão dos 02 (dois) trabalhadores abaixo indicados a condições degradantes e, portanto, análogas às de escravos.

A submissão de trabalhador a condição de trabalho análoga à de escravo, vedada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso III, consiste – nos termos da Instrução Normativa MTE nº 91/2011, artigo 3º, parágrafo 1º, alínea "c" – em "todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde, e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa".

Tal característica – a coisificação do ser humano, ou seja, seu tratamento como mero insumo produtivo – ficou evidenciada nesta ação. A precariedade das condições de vivência e de trabalho a que foram submetidos os trabalhadores de que trata este Auto de Infração revelou que o estabelecimento não se encontrava adequado, sob a perspectiva dos direitos fundamentais advindos do labor humano, à atividade econômica nele, razão porque este empreendimento obliterou as funções sociais da propriedade e da empresa rural (previstas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

respectivamente nos artigos 5º, inciso XXIII, e 186, incisos III e IV, da Constituição Federal), o que afronta os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da República.

Ao violar os direitos sociais mais elementares, positivados na Carta Magna e na legislação vigente (sobretudo, o direito à relação de emprego protegida pelo ordenamento jurídico, sonogada pela infração descrita neste Auto, e a submissão de trabalhadores à condição degradante e jornadas exaustivas, que ensejou seu resgate pela caracterização de trabalho análogo ao de escravos), o empregador atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou economicamente, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados os ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho. O conjunto de ilícitos relatados nas peças fiscais lavradas nesta ação fiscal, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores.

Os 02 (dois) trabalhadores encontrados em condições degradantes foram resgatados pela fiscalização (conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 91/2011 do Ministério do Trabalho), tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED] ora autuado, e também das duas empregadas domésticas citadas nesta autuação.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e continua em andamento.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada uma segunda trabalhadora doméstica, que não constava da denúncia, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que igualmente era vítima de diversas violações de seus direitos, cuja a situação de trabalho é objeto desta autuação. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais, cujas situações de trabalho foram objeto de autos de infração específicos, dada a natureza jurídica das diferentes relações de emprego.

A fiscalização teve início na manhã do dia 14/06/2021, quando a equipe se deslocou até a Fazenda das Palmeiras. Chegando lá os membros da equipe se identificaram e verificaram a presença de 4 trabalhadores em atividade no local. Todos os trabalhadores foram entrevistados e foram colhidos os seus respectivos depoimentos, de forma individual. O dono da fazenda sr. [REDACTED] não estava na fazenda e, segundo informações dos trabalhadores presentes, havia ido à cidade para levar a empregada [REDACTED] para ser vacinada. A equipe de fiscalização aguardou o retorno do Sr. [REDACTED] por várias horas para realizar a inspeção no interior da sede da fazenda (local de alojamento de parte dos trabalhadores), mas ele não retornou. Posteriormente, apurou-se que o autuado foi avisado da presença da equipe de fiscalização e não mais retornou neste dia. Sendo assim, a equipe se valeu da autorização judicial para ingresso na residência e solicitou a permissão de entrada aos empregados, que se mostraram muito temerosos em relação à reação do empregador diante do ingresso da fiscalização no imóvel da sede da fazenda, mas acabaram por permitir a entrada diante da exibição da autorização judicial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Foram realizadas inspeções na sede da fazenda e na residência dos trabalhadores [REDACTED] que fica a 3km de distância da sede da fazenda, dentro da propriedade do autuado. Na noite do dia 14/06/2021, a equipe de fiscalização entrou em contato com a filha do autuado [REDACTED] e a cientificou acerca da ação fiscal e da necessidade de apresentação de seu pai e da empregada [REDACTED] para apuração da denúncia.

No dia seguinte à inspeção, a equipe solicitou apoio da Polícia Militar em Rio Vermelho, na pessoa do Tenente [REDACTED] para localizar o proprietário da Fazenda, [REDACTED] e conduzi-lo até o Quartel da PM, localizado na Rua João Antônio Carvalhais, nº 391, Centro, Rio Vermelho, o que foi providenciado. Na reunião, iniciada às 11h, o proprietário prestou depoimento, acompanhado de sua filha [REDACTED] e do advogado Dr. [REDACTED]. Na ocasião também foram tomados os depoimentos da empregada [REDACTED] e de seu filho [REDACTED].

Após realizadas a vistoria do local de trabalho (incluindo a da residência da trabalhadora [REDACTED] e sua família), entrevistas com todos os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED], restou evidenciado que o autuado havia admitido e mantinha as trabalhadoras [REDACTED] como empregadas domésticas sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Da empregada [REDACTED] (83 anos)

Conforme apurado por informações prestadas pela trabalhadora e corroboradas pelos demais trabalhadores e pelo autuado, a empregada chegou à Fazenda ainda adolescente (aos 12 anos de idade), com a mãe, e ali viveu por toda sua vida. Desde que se mudou para a Fazenda, ali trabalhou continuamente, realizando serviços domésticos. Inicialmente, trabalhava para uma tia de [REDACTED] e, com o falecimento desta, continuou no local trabalhando e servindo à sua família, quando passou a ser responsável todo o trabalho doméstico de dentro da residência. Durante todo o longo período em que lá trabalhou, ajudou também a cuidar das três filhas de [REDACTED] hoje adultas, e sempre viveu em um pequeno quarto localizado no andar de cima da casa [REDACTED] jamais foi reconhecida como trabalhadora: nunca recebeu salário, nunca gozou férias, não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos. Trabalhou por, no mínimo, sessenta anos servindo à família do proprietário, preparando todas as refeições, limpando e organizando a casa, lavando e passando roupas, cuidando das crianças, entre inúmeras outras tarefas. Por muitos anos viveram na casa, além dos cinco integrantes da família [REDACTED] a esposa e três filhas), outros trabalhadores, como [REDACTED], sendo [REDACTED] a principal responsável por todos os afazeres. Nos últimos anos, com o avançar da idade, [REDACTED] já não tinha condições físicas de trabalhar com a mesma intensidade, de modo que o proprietário passou a contratar pessoas para ajudá-la no trabalho doméstico, em alguns dias da semana, dentre elas a trabalhadora [REDACTED] que estava em atividade durante a inspeção. No entanto, [REDACTED] nunca parou totalmente de trabalhar na casa. Ela realizava este trabalho todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, pois estava sempre à disposição da família. Os serviços executados por [REDACTED] eram dirigidos pelo Sr. [REDACTED] e sua família. De acordo com a trabalhadora ela "nunca correu atrás de receber salário". Restou assim evidente e indubitável a prestação de serviços de forma contínua (por mais de 60 anos), subordinada, onerosa e pessoal com finalidade não lucrativa à família do autuado no âmbito de sua residência, caracterizando o vínculo de empregatício



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

doméstico. O empregador admitiu a prestação de serviços da Sra. [REDACTED] mas argumentou que ela "é praticamente da família" e que atualmente trabalha menos, pois tem a ajuda da empregada [REDACTED] fato que é irrelevante para afastar a infração, plenamente caracterizada pelos mais de 60 anos de trabalho ininterruptos da empregada.

Da empregada [REDACTED]

A trabalhadora foi identificada e entrevistada pela fiscalização no dia 14/06/2021 e informou à equipe que trabalha como doméstica, na sede da fazenda, há três meses. No momento da inspeção a trabalhadora foi flagrada prestando serviços domésticos ao empregador, lavava roupas quando da chegada da fiscalização. Relatou que faz almoço, arruma a casa, lava as roupas, auxiliando a Sra. [REDACTED] e que trabalha regularmente por três dias na semana, recebendo a quantia de R\$ 40,00 por dia, com pagamento quinzenal em dinheiro (às vezes com uma periodicidade maior). Sua jornada de trabalho é de 06h30 às 15h30. Confirmou que a Sra. [REDACTED] sempre trabalhou na fazenda e nunca recebeu salários e que continuava trabalhando atualmente, agora com a sua ajuda. O marido da trabalhadora [REDACTED] também é empregado da fazenda e ela e sua família residem em uma edificação por eles construída dentro da propriedade do Sr. [REDACTED] com autorização dele, há aproximadamente 15 anos. O empregador argumenta que a prestação de serviços da trabalhadora seria eventual, o que não é verdade, já que as informações prestadas pela trabalhadora foram confirmadas pelos depoimentos dos demais empregados [REDACTED] e [REDACTED] (tomados de forma individual). Restou assim evidente e indubitável a prestação de serviços de forma contínua (três meses), não eventual (três vezes por semana), subordinada (sob a direção do sr. [REDACTED]), onerosa e pessoal com finalidade não lucrativa ao autuado no âmbito de sua residência, caracterizando o vínculo de empregatício doméstico.

Portanto, tendo o autuado mantido as trabalhadoras como empregadas domésticas, tinha por obrigação proceder ao seu devido registro. Como não o fez, incorreu na infração descrita nesta autuação.

Ressalte-se que o empregador foi autuado também por manter as trabalhadoras domésticas citadas trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidas à condição análoga à de escravo, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.644-6.

Fica o empregador ora ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED], ora autuado, e também de dois dos empregados citados nesta autuação [REDACTED]. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada uma segunda trabalhadora doméstica, que não constava da denúncia, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que igualmente era vítima de diversas violações de seus direitos, cuja a situação de trabalho é objeto de autuação própria. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais, [REDACTED] [REDACTED] cujas situações de trabalho serão especificadas nesta autuação.

A fiscalização teve início na manhã do dia 14/06/2021, quando a equipe se deslocou até a Fazenda das Palmeiras. Chegando lá os membros da equipe se identificaram e verificaram a presença de 4 trabalhadores em atividade no local. Todos os trabalhadores foram entrevistados e foram colhidos os seus respectivos depoimentos, de forma individual. O dono da fazenda sr. [REDACTED] não estava na fazenda e, segundo informações dos trabalhadores presentes, havia ido à cidade para levar a empregada [REDACTED] para ser vacinada. A equipe de fiscalização aguardou o retorno do Sr. [REDACTED] por várias horas para realizar a inspeção no interior da sede da fazenda (local de alojamento de parte dos trabalhadores), mas ele não retornou. Posteriormente, apurou-se que o autuado foi avisado da presença da equipe de fiscalização e não mais retornou neste dia. Sendo assim, a equipe se valeu da autorização judicial para ingresso na residência e solicitou a entrada aos empregados, que se mostraram muito temerosos em relação à reação do empregador diante do ingresso da fiscalização no imóvel da sede da fazenda, mas acabaram por permitir a entrada diante da exibição da autorização judicial.

Foram realizadas inspeções na sede da fazenda e na residência dos trabalhadores [REDACTED] que fica há aproximadamente 3km da sede, dentro da propriedade do autuado. Na noite do dia 14/06/2021, a equipe de fiscalização entrou em contato com a filha do autuado, [REDACTED] e a cientificou acerca da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

ação fiscal e da necessidade de apresentação de seu pai e da empregada [REDACTED] para apuração da denúncia.

No dia seguinte à inspeção, a equipe solicitou apoio da Polícia Militar em Rio Vermelho, na pessoa do Tenente [REDACTED] para localizar o proprietário da fazenda, [REDACTED] e conduzi-lo até o Quartel da PM, localizado na Rua João Antônio Carvalhais, nº 391, Centro, Rio Vermelho, o que foi providenciado. Na reunião, iniciada às 11h, o proprietário prestou depoimento, acompanhado de sua filha [REDACTED], [REDACTED] e do advogado Dr. [REDACTED]. Naquela data, também foram tomados os depoimentos da empregada [REDACTED] e de seu filho [REDACTED].

Após realizadas a vistoria do local de trabalho (incluindo a da residência da trabalhadora [REDACTED] e sua família), entrevistas com todos os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED], restou evidenciado que o autuado havia admitido e mantinha os trabalhadores [REDACTED] como empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A realidade fática verificada que levou à caracterização da presente infração para cada um dos empregados citados será descrita de forma separada, a seguir.

Do empregado [REDACTED]

Apurou-se que o trabalhador tem 48 anos e trabalha na fazenda inspecionada desde os 15 anos de idade, tratando dos animais e produzindo queijos. O trabalhador relatou que que se mudou para a Fazenda quando tinha 20 anos, quando foi acolhido pelo proprietário [REDACTED] e passou a trabalhar como deu empregado e sob sua direção. [REDACTED] informou que trabalha todos os dias, sem descanso semanal, iniciando a jornada às 06h e terminando às 16h, com uma hora de intervalo, mas que em alguns dias tem que trabalhar à noite desatolando bezerros e vacas, ajudando as vacas a parir ou procurando animais que se perdem. O trabalhador não goza de folga semanal, já que o trabalho de tirar leite das vacas deve ser realizado todos os dias e não lhe possibilita um descanso. O trabalhador jamais recebeu salário regular, mas apenas pequenos valores avulsos para cobrir gastos com remédios, roupas ou outras necessidades. Também nunca gozou férias desde que se mudou para a fazenda. Faz apenas rápidas idas à cidade ou a outras fazendas, de forma esporádica, para encontrar conhecidos e parentes. [REDACTED] nunca foi registrado, apesar de trabalhar, como empregado para o autuado há mais de 30 anos, não possui FGTS, poupança nem qualquer valor em dinheiro e nunca contribuiu para o INSS. O empregador admite a prestação de serviços de [REDACTED] como empregado informando que "faz de tudo na fazenda; que realiza os tratos das vacas e porcos; que [REDACTED] começa a tirar leite às 06:00; que [REDACTED] faz queijo também; que tomba os queijos às 19h; que [REDACTED] fica em casa como se fosse um filho; que ele é de confiança", conforme se extrai de seu depoimento.

O empregado viveu a maior parte de sua vida restrito à rotina e à realidade da fazenda, cuidando dos animais e fazendo queijo, nem mesmo após a notificação da fiscalização para que fosse afastado do trabalho. A ele sequer foi dada a oportunidade de estudar; [REDACTED] é analfabeto.

Do empregado [REDACTED]

O empregado trabalha na Fazenda, de segunda a sábado, das 06h às 15h, há cerca de treze anos, realizando diversos serviços, dentre eles o de capina, de elaboração de feixe de arame e cuidados do esterco e do curral. O trabalhador recebe R\$ 50,00 por dia trabalhado, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

pagamento mensal, em dinheiro. Assim como [REDACTED] o empregado nunca tirou férias, recebeu 13º salário e nem mesmo o adicional de 1/3 de férias. Inquirido, o autuado negou a relação de emprego, mas admitiu que o trabalhador "rapa curral e roça o terreno na propriedade"; "que [REDACTED] trabalha na fazenda entre 02 e 03 vezes"; "que paga R\$ 50,00 por dia que trabalha na fazenda; que paga de acordo com a precisão; que não obriga [REDACTED] a ir; que é um diarista; que quando trabalha vai das 06h às 15:00h; que concede uma hora de almoço e meia-hora de café". Acrescentou que tem um acordo de parceria verbal com [REDACTED] para que possa se aposentar como trabalhador rural. Segundo tal acordo, 1/3 da produção do trabalhador corresponderia ao pagamento pela cessão da roça e que haveria permissão para que o empregado pudesse produzir na área que quisesse. Embora o empregador negue a relação de emprego, pelo cotejo entre os depoimentos colhidos com a realidade fática verificada pela inspeção, não há dúvida de que o trabalho realizado por [REDACTED] era oneroso, pessoal, não eventual e subordinado, tratando-se de verdadeira relação de emprego.

Do empregado [REDACTED]

O empregado informou que trabalha na fazenda desde 12/01/2021, por 5 a 6 dias na semana, das 06h às 15h, fazendo "um pouquinho de tudo na fazenda", exerce funções de vaqueiro, leiteiro, cuida dos animais e ajuda na produção de queijos. O trabalhador recebe R\$ 50,00 por dia trabalhado, com pagamento mensal, em dinheiro, mas não teve sua CTPS assinada pelo empregador. Este trabalhador não residia na fazenda como os demais.

Importa esclarecer que se trata de propriedade com cerca de 68 alqueires na qual são desenvolvidas atividades permanentes de criação de gado leiteiro (há cerca de 80 cabeças de gado na fazenda) e produção de queijo. O proprietário tem 79 anos e não é capaz de realizar sozinho os serviços necessários à manutenção da fazenda, que incluem a capina e limpeza, o cuidado com os animais, a ordenha das vacas, a produção de queijo, entre outros, e para tanto se vale do trabalho dos três empregados citados na autuação. Não há qualquer dúvida de que o trabalho realizado pelos três trabalhadores é prestado de forma ininterrupta, não eventual, já que é imprescindível para a manutenção da fazenda, que estava em plena atividade durante todos os dias da inspeção. Acrescente-se que tanto no momento da chegada da fiscalização, no dia 14/06/2021, quanto no momento do retorno dos agentes públicos ao local, em 16/06/2021, todos os empregados citados na autuação foram encontrados em efetiva atividade laboral, mesmo depois do empregador ter sido cientificado (em 15/06/2021) de que deveria paralisar imediatamente as atividades dos empregados [REDACTED] conforme se extrai da notificação em anexo.

Portanto, tendo o autuado mantido os trabalhadores como empregados, tinha por obrigação proceder ao seu devido registro; como não o fez, incorreu na infração descrita nesta autuação.

Ressalte-se que o empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravo, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4.

Fica o empregador ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED] ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em andamento.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que era vítima de diversas violações de seus direitos. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais: [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção dos empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Das condições de moradia do trabalhador [REDACTED] e sua família: Ao longo da inspeção a auditoria fiscal do trabalho constatou que o empregador fornecia moradia para o trabalhador e sua família (composta da esposa [REDACTED] e mais três crianças) sem o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na NR-31, notadamente do item 31.23.11.1. Da moradia do trabalhador [REDACTED] e sua família.

O empregado e sua família residiam há aproximadamente 13 anos em imóvel fornecido pelo proprietário da Fazenda em razão da relação de emprego existente. O imóvel estava localizado dentro da propriedade do autuado, distante aproximadamente 3km da sede da fazenda e em local de difícil acesso, pois para se chegar à moradia era necessário atravessar um rio(a "pinguela" que permitia transpor o rio foi construída pelo empregado e sua família). Normalmente os trabalhadores levavam 1 hora caminhando para chegar à sede da Fazenda das Palmeiras, local de prestação dos serviços, e não conseguiam realizar o trajeto quando o rio estava cheio.

A edificação que já existia precariamente no momento da chegada dos trabalhadores foi ampliada de forma improvisada com os materiais custeados pelos próprios empregados(o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

empregador apenas forneceu a madeira ao deixar que os empregados a extraíssem de sua propriedade). A moradia do trabalhador e sua família consistia em construção composta por três edificações separadas: uma abrigava a cozinha, outra 3 quartos e uma sala e a terceira, o banheiro. A construção era de pau a pique, exceto pelo banheiro, contrariando o disposto no item 31.23.11.1, alínea "b", que dispõe que as paredes dos locais de moradia fornecidos pelo empregador devem se construir em alvenaria ou madeira. A edificação continha frestas que permitiam a entrada de animais peçonhentos e sinantrópicos, como morcegos. As frestas também impossibilitavam que a edificação protegesse completamente a família contra intempéries, já que permitia a entrada de chuva e vento. As instalações elétricas possuíam fiação exposta e improvisada, o que expunha os moradores a riscos de choque elétrico. Além disso, a construção era subdimensionada, os quartos eram muito pequenos e não havia local adequado para a guarda de alimentos e para a guarda de roupas e pertences, que ficavam sobrepostos às camas e cadeiras. A ventilação também era insuficiente, dois dos quartos sequer possuíam janela, em infração ao item 31.23.11.1, alínea "e" da NR-31.

A água utilizada para consumo do trabalhador e de sua família era retirada de poço não protegido contra contaminação, em desacordo com o estipulado pelo item 31.23.11.1, alínea "g" da NR-31. A água era retirada de uma pequena cisterna que não possuía vedação adequada, permitindo a queda de matéria orgânica e até pequenos animais e insetos, o que a tornava imprópria para consumo, conforme fotografias em anexo. A água consumida por toda a família, porque era a única disponibilizada, não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem.

Da moradia do trabalhador [REDACTED] A equipe de fiscalização constatou que o quarto em que vive o trabalhador, sua moradia fornecida pelo empregador, localizado no porão da sede da fazenda, estava em condições absolutamente precárias de conforto, higiene, limpeza, organização, arejamento e iluminação. O dormitório era ocupado pelo trabalhador há mais de 30 anos também funcionava como depósito para guarda de ferramentas e objetos da fazenda, como galões de combustível, ferramentas, engradados de cerveja. Os entulhos impediam a abertura da janela e circulação do ar e em razão disso, havia um cheiro de mofo fortíssimo no quarto, o que tornava a permanência no cômodo muito difícil, tanto que a equipe de fiscalização não conseguiu permanecer por muito tempo no cômodo, fato que configura infração ao item 31.23.11.1, alínea "e" da NR-31. O dormitório tinha muita sujeira e as roupas do trabalhador ficavam penduradas em um varal que atravessava o quarto, o que dificultava a circulação tanto do ar como de pessoas no espaço e demonstra o subdimensionamento do cômodo, já que não havia local adequado para a guarda dos pertences pessoais do trabalhador. O colchão era velho, sujo, de baixa densidade e as roupas de cama incompatíveis com as baixas temperaturas da região.

Em razão dos fatos descritos incorreu o empregador na infração capitulada neste auto de infração pelo descumprimento dos dispositivos da NR-31 relativos à moradia dos trabalhadores rurais.

O empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravos, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

"Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

- Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Além das autuações supramencionadas, no curso da fiscalização foi constatado que o empregador não estava efetuando o pagamento de salário mensal da empregada, deixando, assim efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido à empregada doméstica.

Em entrevista (termo de depoimento anexo), a trabalhadora informou à fiscalização que nunca recebeu salário. Há de se destacar que a empregada doméstica sequer teve seu vínculo de emprego formalizado pelo empregador, laborava sem registro, conforme demonstrado no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado por violação aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Portanto, no caso em tela, nunca houve pagamento de um salário determinado e de forma regular à referida trabalhadora. Desde o início da prestação laboral a empregada doméstica não recebia salário pelos serviços prestados, bem como nunca recebeu décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias, irregularidades descritas em autos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

de infração específicos. Em troca de seu trabalho a empregada recebia apenas moradia e alimentação. A empregada informou ainda que sequer "mexia com dinheiro" e que quando necessitava de algo pedia ao autuado ou ao seu filho. Tal situação perdurou por mais de 60 anos, ou seja, durante toda a sua vida laboral.

Regularmente notificado a apresentar os documentos comprobatórios da regularidade dos pagamentos de salários (Notificação anexa), o empregador não apresentou os referidos comprovantes, restando caracterizada a infração abaixo capitulada.

Em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação ao art.35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Além da autuação supramencionada, no curso da fiscalização foi constatado que o empregador não estava efetuando o pagamento de salário mensal ao trabalhador [REDACTED] deixando, assim efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Em entrevista (termo de depoimento anexo), o empregado afirmou que começou a trabalhar na fazenda do sr. [REDACTED] aos 15 anos de idade, que labora todos os dias e que recebe "algum pagamento somente quando precisa comprar algum remédio, bota para trabalhar, roupas". Há de se destacar que o trabalhador sequer teve seu vínculo de emprego formalizado pelo empregador, laborava sem registro, conforme demonstrado no auto de infração nº22.129.006-1, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

Portanto, no caso em tela, nunca houve pagamento de um salário determinado e de forma regular ao trabalho supramencionado. Desde o início da prestação laboral o empregado não recebia pagamento de salário pelos serviços prestados, bem como nunca recebeu décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias, irregularidades descritas em autos de infração específicos. Em troca de seu trabalho recebia apenas moradia e alimentação. Tal situação persistia até os dias atuais, ou seja, por mais de 30 anos, durante toda a sua vida laboral.

Regularmente notificado a apresentar os documentos comprobatórios da regularidade dos pagamentos de salários (Notificação anexa), o empregador não apresentou os referidos comprovantes, restando caracterizada a infração abaixo capitulada.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Matelândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

(empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED]

[REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

No curso da fiscalização foi constatado que o empregador deixou de conceder férias anuais aos trabalhadores rurais [REDACTED]

[REDACTED] contrariando o disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevista com os trabalhadores e empregador, bem como pela notificação para apresentação de documentos, que o empregador não concedia férias aos citados empregados.

O trabalhador [REDACTED] de 49 anos, declarou à fiscalização (termo de depoimento anexo) que trabalha na Fazenda desde os 15 anos de idade, todos os dias e que não gozou férias desde que se mudou para a Fazenda. Afirmou que faz apenas rápidas idas à cidade ou a outras fazendas, de forma esporádica, para encontrar conhecidos e parentes.

Já o empregado [REDACTED] informou à fiscalização que trabalha na Fazenda das Palmeiras, de segunda a sábado, há cerca de treze anos e que "nunca tirou férias" (termo de depoimento anexo).

Ambos trabalhadores foram admitidos e mantidos sem registro, conforme demonstrado no auto de infração nº 22.129.006-1, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

Ouvido pela equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores não possuíam CTPS assinada. Por consequência, as obrigações legais decorrentes do vínculo de emprego não eram praticadas, dentre elas o direito às férias. Declarou, em relação ao empregado [REDACTED] que ele "nunca tirou férias porque não gosta de sair da fazenda".

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas aos empregados (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do preceito legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação dos trabalhadores no e-Social.

Importante salientar que o artigo 129 da CLT estabelece que "todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração". A determinação legal em comento, assim como o direito a todos os demais intervalos e descansos trabalhistas, tem a finalidade de propiciar a recuperação psicofisiológica do trabalhador após longo período de prestação de serviços, além de proporcionar o usufruto da convivência familiar e social a ele. Portanto, o desrespeito à norma de concessão de férias configura infração administrativa, tendo como consequência a lavratura do auto de infração.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Matelândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT n.º 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o n.º 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o empregador não concedia férias à empregada doméstica sra. [REDACTED]

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a trabalhadora está descrita no auto de infração n.º 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal por ter o empregador mantido a trabalhadora como empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, fato que constitui violação aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Ouvido pela equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho (termo de depoimento anexo), o empregador sr. [REDACTED] reconheceu que a trabalhadora não nunca foi registrada. Por consequência, as obrigações legais decorrentes do vínculo de emprego não eram praticadas, dentre elas o direito às férias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Em entrevista à Fiscalização do Trabalho, a empregada doméstica declarou que "não tinha férias ou dias de descanso" e que "saiu da fazenda poucas vezes, somente quando havia necessidade de fazer algo na cidade" (termo de depoimento anexo). Cumpre ressaltar novamente que o empregador foi autuado por manter a empregada doméstica [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzida à condição análoga à de escravo.

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do preceito legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe salientar que o art.17 da Lei Complementar nº150 de 01 de junho de 2015 estabelece "o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família". A determinação legal em comento, assim como o direito a todos os demais intervalos e descansos trabalhistas, tem a finalidade de propiciar a recuperação psicofisiológica da trabalhadora após longo período de prestação de serviços, além de proporcionar o usufruto da convivência familiar e social a ela. Portanto, o desrespeito à norma de concessão de férias configura infração administrativa, tendo como consequência a lavratura do auto de infração.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

(empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de assegurar à empregada doméstica [REDACTED] durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevista com a trabalhadora e empregador e pela notificação para apresentação de documentos, que o empregador não concedia férias a citada empregada.

Importante mencionar que a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu pela caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a sra. [REDACTED] conforme descrito no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal. Restou claro - pelos depoimentos colhidos - que a trabalhadora nunca havia sido registrada e, por consequência, as obrigações legais decorrentes do vínculo de emprego não eram praticadas. A empregada doméstica nunca recebeu salário, não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos, tampouco gozou férias. Por conseguinte, nunca recebeu remuneração devida na data da concessão de férias, acrescida de 1/3 (um terço).

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar a regularidade do pagamento realizado, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencia o regular pagamento de determinada parcela devida ao trabalhador.

Com efeito o art. 17 da Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015 estabelece "o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família". Não tendo o empregador concedido férias à empregada doméstica, tampouco realizado o pagamento destas acrescido de 1/3 (um terço), configurado está o desrespeito ao preceito legal, tendo como consequência a lavratura do presente auto de infração.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Matelândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de assegurar aos empregados [REDACTED] durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevistas com os trabalhadores e empregador e pela notificação para apresentação de documentos, que o empregador não concedia férias aos citados empregados.

Importante mencionar que a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu pela caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e os referidos trabalhadores, conforme descrito no auto de infração nº 22.129.006-1, lavrado na presente ação fiscal. Restou claro - pelos depoimentos colhidos - que os trabalhadores foram admitidos e mantidos sem registro e, por conseguinte, as obrigações legais decorrentes do vínculo de emprego não eram praticadas. Ambos empregados não gozavam férias, consequentemente, não recebiam remuneração devida na data da concessão de férias, acrescida de 1/3 (um terço).

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar a regularidade do pagamento realizado, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencia o regular pagamento de determinada parcela devida ao trabalhador.

Com efeito, a Constituição da República assegura a todos os empregados o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Não tendo o empregador concedido férias aos trabalhadores citados, tampouco realizado o pagamento destas acrescido de 1/3 (um terço), configurado está o desrespeito ao preceito legal, tendo como consequência a lavratura do presente auto de infração.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT n.º



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a sra. [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pela empregada doméstica no mês anterior.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o empregador não pagava à trabalhadora o décimo terceiro salário. A empregada não recebia salários e jamais auferiu qualquer quantia a título de décimo terceiro salário.

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar o pagamento do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencie a regularidade do pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação de preceito legal.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a sra. [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o empregador não pagava à empregada doméstica sra. [REDACTED] o décimo terceiro salário. A empregada não recebia salários e jamais auferiu qualquer quantia a título de décimo terceiro salário.

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencie a regularidade do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação de preceito legal.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

- Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante mencionar que caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e os trabalhadores [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº 22.129.006-1, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelos empregados no mês anterior.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o empregador não pagava aos trabalhadores o décimo terceiro salário. Eles jamais auferiram qualquer quantia a título de décimo terceiro salário.

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados, confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar o pagamento do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencie a regularidade do pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação de preceito legal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- **Manter Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Matelândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT n.º 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o n.º 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e os trabalhadores [REDACTED] está detalhada no auto de infração n.º 22.129.006-1, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o empregador não pagava aos trabalhadores o décimo terceiro salário. Eles jamais auferiram qualquer quantia a título de décimo terceiro salário.

Regularmente notificado a apresentar os avisos e recibos de férias concedidas a empregada (Notificação anexa), o empregador não apresentou os documentos requisitados,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

confirmando o descumprimento do dever legal mencionado. Há de se destacar que também não havia qualquer informação da trabalhadora no e-Social.

Cabe ressaltar que o recibo é o instrumento legalmente estatuído para comprovar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com os ditames legais. O recibo é a formalização de um documento que evidencie a regularidade do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação de preceito legal.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e os trabalhadores [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº22.129.006-1, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de conceder ao empregado [REDACTED] um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o trabalhador acima citado prestava os seus serviços ao empregador em todos os dias da semana, inclusive em aos domingos e feriados. O trabalhador relatou aos Auditores-Fiscais do Trabalho que não possuía nenhum dia de folga na fazenda.

O empregador, por sua vez, não negou o fato; afirmou que [REDACTED] trabalha livremente de segunda a segunda (termo de depoimento anexo). Ademais, embora regularmente notificado a apresentar os controles de ponto - para fins de demonstrar que a jornada diária e semanal de trabalho, bem como os intervalos legais eram ou não cumpridos -, o empregador não o fez, confirmando o descumprimento do dever legal abaixo capitulado.

Segundo o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A jurisprudência considera que o prazo para concessão do descanso semanal remunerado deve ser, no máximo, até o sétimo dia, contados a partir do primeiro dia de trabalho. Tal irregularidade, além de infringir a legislação vigente, prejudica o trabalhador no que tange ao seu convívio familiar e social, bem como impede o devido descanso reparador, expondo-o a risco de acidentes e doenças do trabalho.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação ao art.67, caput, da CLT.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante mencionar que a caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a sra. [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de conceder à empregada doméstica [REDACTED] um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que a trabalhadora acima citada prestava os seus serviços na residência do empregador (Fazenda das Palmeiras) em todos os dias da semana, inclusive em aos domingos e feriados. A empregada doméstica não possuía jornada de trabalho definida. Entrevistada, a sra. [REDACTED] relatou que não tinha dias de descanso; que "atualmente, quando os parentes do sr. [REDACTED] vêm visitá-lo, cozinha para todos e cuida de tudo na casa, que nessas ocasiões costuma terminar o serviço mais tarde, por voltas de 22/23h, mas que em dias comuns costuma trabalhar o dia todo nas tarefas domésticas" (termo de depoimento anexo).

A outra empregada doméstica da fazenda, que também teve seu vínculo de emprego reconhecido nesta ação fiscal, sra. [REDACTED] afirmou à fiscalização que "a sra. [REDACTED] acorda por volta de 5h e por volta das 7:00 / 7:30 ela se levanta e começa a fazer os serviços da casa e só para por volta de 20h, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados, sem nunca ter tido férias)".

Embora regularmente notificado a apresentar os controles de ponto - para fins de demonstrar que a jornada diária e semanal de trabalho, bem como os intervalos legais eram ou não cumpridos -, o empregador não o fez, confirmando o descumprimento do dever legal abaixo capitulado.

Cumprir registrar que o art.16 da Lei Complementar 150 de 01 de junho de 2015 apregoa que "é devido ao empregado doméstico descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados".

Com efeito, em atendimento ao art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação ao art.16 da Lei Complementar 150, de 2015.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Matelândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT n.º 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o n.º 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

No curso da fiscalização, constatou-se que a doméstica [REDACTED] excedia de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal de sua jornada de trabalho.

Importante esclarecer que a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu pela caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e a sra. [REDACTED] conforme descrito no auto de infração n.º 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal.

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevista com os trabalhadores e empregador e pela notificação para apresentação de documentos, que o limite de jornada não era observado pelo empregador. A trabalhadora, além de não ter registro formal de emprego, cumpria jornada considerada exaustiva. Em seu depoimento (termo anexo), a empregada relatou que "não tem dias de descanso" e que "em dias comuns costuma trabalhar o dia todo nas tarefas domésticas".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

A outra empregada doméstica da fazenda - sra. [REDACTED] - afirmou, em seu depoimento, que "a sra. [REDACTED] acorda por volta de 5h e por volta das 7:00 / 7:30 ela se levanta e começa a fazer os serviços da casa e só para por volta de 20h, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados, sem nunca ter tido férias).

Embora regularmente notificado a apresentar os controles de ponto - para fins de demonstrar que a jornada diária e semanal de trabalho, bem como os intervalos legais eram ou não cumpridos -, o empregador não o fez, confirmando o descumprimento do dever legal abaixo capitulado.

Considerando que não havia controle formal ou informal da jornada da sra. [REDACTED] que a trabalhadora executava rotineiramente suas tarefas durante todo o dia e que laborava em todos os dias da semana (sem dias de descanso), resta claro que sua jornada de trabalho superava o limite de 8 horas de trabalho diárias e 44 horas de trabalho semanais, motivando a lavratura desse auto de infração.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria n.º 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE n.º 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local - todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT n.º



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

Importante esclarecer que a caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e o trabalhador [REDACTED] está detalhada no auto de infração nº 22.129.006-1, lavrado na presente ação fiscal.

No curso da fiscalização, constatou-se que o trabalhador [REDACTED] excedia de 8 (oito) horas diárias a duração normal de sua jornada de trabalho.

Durante as diligências de inspeção, a Fiscalização do Trabalho apurou que o trabalhador acima citado prestava os seus serviços ao empregador em todos os dias da semana, inclusive em aos domingos e feriados. O trabalhador relatou à fiscalização que não possuía nenhum dia de folga na fazenda, que começava a trabalhar aproximadamente 06h e que para por volta das 16h, que às vezes tem que trabalhar a noite desatolando bezerros e vacas, tirando do rio ou ajudar as vacas a parir. Como visto, o empregado não possui uma jornada de trabalho diária definida, estando sempre à disposição do empregador.

O empregador, por sua vez, não negou o fato; afirmou que [REDACTED] trabalha livremente de segunda a segunda (termo de depoimento anexo). Ademais, embora regularmente notificado a apresentar os controles de ponto - para fins de demonstrar que a jornada diária e semanal de trabalho, bem como os intervalos legais eram ou não cumpridos -, o empregador não o fez, confirmando o descumprimento do preceito legal mencionado.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação ao art. 58, caput, da CLT.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.

Trata-se de ação fiscal mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada em 14/06/2021 e em curso até a presente data, realizada após denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em que noticiava a manutenção de uma empregada doméstica residindo no local de trabalho e tendo diversos de seus direitos violados.

Visando a apuração do teor da denúncia e a gravidade dos fatos, realizou-se a fiscalização por equipe composta por 3 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 1 servidor administrativo do Ministério da Economia e 2 agentes da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, foi obtida prévia autorização judicial para ingressar na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Fazenda das Palmeiras, localizada na Zona Rural do Município de Rio Vermelho/MG, CEP 39170-000, rodovia sentido Materlândia/MG (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661), a qual seria a residência da família do sr. [REDACTED] (empregador, ora autuado) e também de mais 04 empregados, incluindo a sra. [REDACTED] (empregada doméstica apontada na denúncia).

Durante a inspeção física realizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização estavam submetidos à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e alojamento ofertadas aos empregados, bem como a jornada exaustiva a que eram submetidos e as diversas irregularidades trabalhistas que ocorriam no local – todas indicativas de trabalho em condição degradante, nos termos da IN SIT nº 139/2018, e minuciosamente descritas nos autos de infração lavrados sob o nº 22.128.644-6 e 22.128.645-4.

No curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelas empregadas domésticas [REDACTED] em desacordo com o art. 12 da Lei Complementar 150, 01 de junho de 2015.

Importante esclarecer que a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu pela caracterização do vínculo de emprego doméstico entre o autuado e as trabalhadoras acima citadas, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.869-4, lavrado na presente ação fiscal.

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevista com as trabalhadoras e empregador e pela notificação para apresentação de documentos, que o empregador deixou de adotar controle de jornada para as empregadas domésticas acima mencionadas, em qualquer uma das formas admitidas no art. 12 da Lei Complementar 150 de 2015. Há de se destacar que a Inspeção do Trabalho apurou que a empregada sra. [REDACTED] não possuía uma jornada de trabalho definida, estando sempre a disposição do empregador e de sua família.

Embora regularmente notificado a apresentar os controles de ponto (documentos indispensáveis para a verificação da jornada de trabalho e da concessão de intervalos), empregador não o fez, confirmando o descumprimento do dever legal abaixo capitulado.

Com efeito, em atendimento ao Art. 628, "Caput", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), lavro o presente Auto de Infração, por concluir pela violação ao art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Fica o empregador ora autuado ciente que diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43.072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED] ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que era vítima de diversas violações de seus direitos. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais que realizavam atividades de [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção dos empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador rural não desenvolvia nenhuma ação preventiva de saúde e/ou segurança e também não providenciou nenhum tipo de treinamento para os empregados envolvidos nas atividades de trato com os animais, que exigem esforços físicos, riscos ergonômicos e de acidentes com os animais, além do risco biológico em razão do contato constante com excrementos animais. Frente a exigências de esforços físicos, esses trabalhadores ficam suscetíveis ao aparecimento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT e assim se torna necessário maior orientação e treinamento para reduzir os riscos de desenvolvimento de tais patologias.

Apurou-se ainda que o empregador jamais submeteu os trabalhadores a exame médico admissional ou periódico. Inquiridos, todos informaram que jamais foram examinados por um médico para detecção de doenças ocupacionais. Registre-se, por oportuno, que a finalidade do exame médico é verificar se o obreiro está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado e mantido trabalhando. Quando o exame não é realizado, corre-se o risco de expor o empregado a situações que podem causar danos irreversíveis à sua saúde, e materializa a negligência do empregador em cumprir a legislação de proteção ao trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Em suma, quanto à gestão de riscos ocupacionais, os trabalhadores estavam entregues à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Importante ressaltar que os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade, desconhecendo os riscos e as consequências dessas situações.

Nada obstante, o empregador mantinha a informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados neste Auto, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Portanto, no que toca à irregularidade enunciada na ementa, verificou-se que o empregador deixou de observar o disposto no item 31.5.1.3.1 da NR-31, pois deixou de submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos nas alíneas "a" a "e" do item citado. Acrescenta-se que o empregador foi notificado a apresentar em 17/06/2021 os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho e de mudança de função de todos os trabalhadores. No entanto, não os apresentou à fiscalização, confirmando o relato dos trabalhadores no sentido de que nunca foram submetidos a avaliações médicas.

Em razão dos fatos descritos incorreu o empregador na infração capitulada neste auto de infração pelo descumprimento dos dispositivos da NR-31 relativos à realização dos exames médicos.

O empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravos, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

"Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

- Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED], ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que era vítima de diversas violações de seus direitos. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção dos empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador rural não desenvolvia nenhuma ação preventiva de saúde e/ou segurança e também não providenciou nenhum tipo de treinamento para os empregados envolvidos nas atividades de trato com os animais, que exigem esforços físicos, riscos ergonômicos e de acidentes com os animais, além do risco biológico em razão do contato constante com excrementos animais. Frente a exigências de esforços físicos, esses trabalhadores ficam suscetíveis ao aparecimento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT e assim se torna necessário maior orientação e treinamento para reduzir os riscos de desenvolvimento de tais patologias.

Apesar de todos os riscos a que os trabalhadores estavam expostos, não havia nas frentes de trabalho ou alojamentos, material de primeiros socorros, bem como não havia pessoas treinadas neste quesito. Cabe ressaltar que, em razão da multiplicidade de riscos ocupacionais mencionados, deveria ser disponibilizados, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Quanto à infração capitulada nesta autuação, verificou-se também que o empregador deixou de possibilitar a esses trabalhadores acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e aplicação de vacina antitetânica, conforme estipulado em norma. Importante registrar o elevado risco de incidência de tétano no coletivo desses trabalhadores, uma vez que manuseavam ferramentas perfuro-cortantes (motoserras, foices) em contato permanente com terra e excrementos dos bovinos, ainda, a elevada morbidade e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições

Análogas às de Escravo da SRTb/MG

mortalidade dessa patologia. Importa observar que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais, queimaduras etc. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra ou excremento bovino tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Na verdade, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de queimaduras profundas ou lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidente de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

A situação se apresenta ainda mais gravosa quando observado que, no contexto inspecionado, não se forneceram aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual adequados, o que majora significativamente os riscos aos quais os empregados estavam expostos.

Por todos estes motivos é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia, o que nunca foi possibilitado pelo empregador. É importante esclarecer que a Fazenda das Palmeiras se situa em local de difícil acesso para o trabalhador que não possui meio de locomoção próprio. O próprio empregador informou que quando os trabalhadores tinham que ir à cidade eram levados por ele, o que demonstra sua responsabilidade ao não possibilitar aos empregados o acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

Frise-se que quanto à gestão de riscos ocupacionais, os trabalhadores estavam entregues à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Importante ressaltar que os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade, desconhecendo os riscos e as consequências dessas situações.

A situação é agravada pelo fato do empregador manter a informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Portanto, no que toca à irregularidade enunciada na ementa, verificou-se que o empregador não observou o disposto no item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, por ter deixado de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica, incorrendo na infração capitulada.

O empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravos, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

"Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

- Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955,-43072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED], ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que era vítima de diversas violações de seus direitos. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção dos empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador rural não desenvolvia nenhuma ação preventiva de saúde e/ou segurança e também não providenciou nenhum tipo de treinamento para os empregados envolvidos nas atividades de trato com os animais, que exigem esforços físicos, riscos ergonômicos e de acidentes com os animais, além do risco biológico em razão do contato constante com excrementos animais. Frente a exigências de esforços físicos, esses trabalhadores ficam suscetíveis ao aparecimento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT e assim se torna necessário maior orientação e treinamento para reduzir os riscos de desenvolvimento de tais patologias.

Apesar de todos os riscos a que os trabalhadores estavam expostos, não havia nas frentes de trabalho ou alojamentos material de primeiros socorros, bem como não havia pessoas treinadas neste quesito. Cabe ressaltar que, em razão da multiplicidade de riscos ocupacionais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

mencionados, deveria ser disponibilizados, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Verificou-se também que o empregador deixou de possibilitar a esses trabalhadores acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e aplicação de vacina antitetânica, conforme estipulado em norma, situação objeto do auto de infração de número 22.131.117-3.

A situação se apresenta ainda mais gravosa quando observado que, no contexto inspecionado, não se forneceram aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual adequados, o que majora significativamente os riscos aos quais os empregados estavam expostos, fato narrado no auto de infração de número 22.132.892-1.

Portanto, por todos os fatos narrados, conclui-se que o empregador nunca adotou medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais, deixando os trabalhadores entregues à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Importante ressaltar que os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade, desconhecendo os riscos e as consequências dessas situações. A situação é agravada pelo fato do empregador manter a informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Sendo assim, verificou-se que o empregador deixou de observar o disposto no item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, já que não foram identificadas pela inspeção, após entrevistas com os trabalhadores e inspeção no local de trabalho, a adoção de quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos relativas às atividades desenvolvidas pelos empregados.

Acrescente-se que o empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravos, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4.

Diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

- Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho em 21/12/2021 que noticiava a manutenção de uma trabalhadora, Sra. [REDACTED] como empregada doméstica que residia no local de trabalho e tinha diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho oficiou o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais visando a realização de ação fiscal para apurar o teor da denúncia e obteve junto à Vara do Trabalho de Guanhães prévia autorização judicial para ingresso na Fazenda das Palmeiras, na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, (coordenadas geográficas -18.355955, -43.072661). Este é endereço de residência do Sr. [REDACTED], ora autuado, e também dos empregados citados nesta autuação. São desenvolvidas no local atividades de criação de gado leiteiro (cerca de 80 cabeças de gado) e produção de queijos.

A ação foi realizada por equipe composta por 3 auditores fiscais do trabalho, 1 procurador do trabalho, 1 servidor do Ministério da Economia e 2 agentes de Polícia Rodoviária Federal. A fiscalização teve início no dia 14/06/2021 e ainda está em curso.

No dia 14/06/2021 durante a inspeção no local de trabalho foi identificada outra trabalhadora doméstica, [REDACTED] que também residia na propriedade do autuado e que era vítima de diversas violações de seus direitos. Também foram identificados outros três trabalhadores rurais [REDACTED]

A caracterização do vínculo de emprego entre o autuado e os empregados [REDACTED] foi descrita no auto de infração nº 22.129.006-1, cujo fato gerador foi a admissão e manutenção dos empregados sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador rural não desenvolvia nenhuma ação preventiva de saúde e/ou segurança e também não providenciou nenhum tipo de treinamento para os empregados envolvidos nas atividades de trato com os animais, que exigem esforços físicos, riscos ergonômicos e de acidentes com os animais, além do risco biológico em razão do contato constante com excrementos animais.

Apesar de todos os riscos a que os trabalhadores estavam expostos, constatou-se por meio da inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores que o empregador não fornece equipamentos de proteção individual aos empregados. Os empregados [REDACTED] trabalham cuidando dos animais e realizam o ordenha das vacas e a produção de queijo, por isso realizam suas atividades em terrenos úmidos e com dejetos de animais e a eles não eram fornecidas botas impermeáveis antiderrapantes, conforme item 31.20.2, item 4, f, 1, da NR-31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

Durante a inspeção realizada no local de trabalho, abordamos os trabalhadores citados, entre eles [REDACTED] que realizava o trato dos animais de chinelos, conforme fotografia em anexo. Em entrevista, o empregado [REDACTED] informou que tem que adquirir seu próprio EPI, conforme se extrai de seu termo de declarações: "(...) recebe algum pagamento somente quando precisa comprar algum remédio, bota para trabalhar, roupas; que a última vez que recebeu foi quando foi em uma festa; que tem mais ou menos um ano que recebeu este pagamento (...)". Além disso, o empregador foi notificado a exibir os comprovantes de aquisição e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI (NAD em anexo) e não os apresentou à fiscalização, o que confirma o não fornecimento.

O empregador não adota qualquer tipo de medida de proteção coletiva para resguardar a saúde dos trabalhadores apesar de todos os riscos a que estão expostos, conforme foi relatado no auto de infração de número 22.132.836-0. Os trabalhadores estão entregues à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Importante ressaltar que os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade, desconhecendo os riscos e as consequências dessas situações.

Tais fatos demonstram, indubitavelmente, infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima.

Acrescente-se que o empregador foi autuado por manter os trabalhadores [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo reduzidos à condição análoga à de escravos, conforme descrito no auto de infração nº 22.128.645-4. Diante da decisão administrativa final com procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão dos trabalhadores a condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Informa-se, por fim, que o presente auto de infração foi lavrado na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, considerada, para todos os efeitos, como um dos locais da inspeção, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 12 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015. Para emissão dos autos de infração é utilizado sistema informatizado de acesso exclusivo da Inspeção do Trabalho, Sistema Auditor, necessitando, para tanto, de equipamento de informática com acesso à internet e impressora.

9. DA CONCLUSÃO

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

As irregularidades acima informadas, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, materializam a manutenção dos trabalhadores citados a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, afastando-os de um patamar mínimo civilizatório, colocando-os na condição de simples objeto para persecução de lucro e/ou bem-estar individual, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, como o direito à saúde, à privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Tornou-se imperativo que a fiscalização comunicasse sobre a caracterização de trabalho análogo ao de escravo em relação aos trabalhadores e, em seguida, informado quanto às formalidades que deveriam ser providenciadas a partir dessa constatação, a saber: a imediata retirada dos trabalhadores que ocupavam o alojamento, os quais deveriam ser alojados em hotéis e/ou pensões da cidade mais próxima, às expensas do empregador; a regularização dos contratos de todos os trabalhadores encontrados sem registro, com data de admissão no dia em que deixaram sua cidade de origem, bem como as respectivas rescisões dos contratos de trabalho e recolhimentos de FGTS; a garantia de retorno dos empregados ao seu local de origem às custas do empregador.

Ao submeter os trabalhadores à condição relatada, o empregador incidiu em graves infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII, e também à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Lei nº. 5.889 de 1973 e à NR 31 do Ministério do Trabalho.

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:

"(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012).

Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).

Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que

"Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho em Condições
Análogas às de Escravo da SRTb/MG

trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º).

A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes.

Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)"

Tal como exposto no caso em questão, o ataque à dignidade das vítimas submetidas às condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, são de tal monta que, qualquer que seja a perspectiva, a partir da qual se analise os fatos, em suas dimensões trabalhista, penal e da garantia dos direitos humanos fundamentais, não merece outra reação que não seja aquela que obriga os agentes públicos a caracterizar os fatos e puni-los a partir das ferramentas disponíveis.

Ou seja, do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que o infrator submeteu 04 (quatro) empregados a condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal. São vítimas os trabalhadores abaixo arrolados.

ID*	Nome	PIS CPF	DtAdmissão	DtAfast	Observação	Função
1			08/03/1950	16/06/2021		empregada doméstica
2			01/03/2021	16/06/2021		empregada doméstica
3			01/06/2006	16/06/2021		trabalhador rural
4			01/06/1987	16/06/2021		trabalhador rural

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, tipificada no art. 149 do Código Penal.

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021

